



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 21/08/2023

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo aluno da APAE-Sinop - David de Oliveira Raimundo.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei nº 054/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele e vereadores

Institui o Mapa das Violências contra a Mulher no âmbito do município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto de Lei nº 055/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2023 Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Concede a Comenda Colonizador Enio Pipino ao Sr. Ricardo Pampana Nicolau.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2023 Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Concede a Comenda Colonizador Enio Pipino à Sra. Emiliana Serapilha Mancuzo Nicolau.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Decreto Legislativo n° Autoria do vereador Dilmair Callegaro
035/2023

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Júlio Gasques.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Proposta de Emenda à Lei Autoria do Vereador Dilmair Callegaro
Orgânica n° 004/2023

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.
2ª e última votação

Projeto de Lei n° 034/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações sobre os serviços de saúde e de plantões médicos nas unidades do SUS no município de Sinop.
2ª votação

Projeto de Lei n° 046/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Dá nome de "Avenida Eduardo da Silva Ferreira" à Avenida do Condomínio Residencial Ecoville.
2ª votação

Projeto de Lei n° 047/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Dá nome de Rua Maria Elizia Mariano do Carmo, à atual Rua B, situada no Condomínio Residencial Ecoville.
2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo n° Autoria do vereador Paulinho Abreu
029/2023

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Antônio Marcos da Silva.
2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo n° Autoria do vereador Juventino Silva
030/2023

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva.
2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo n° Autoria da vereadora Professora Graciele
031/2023

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Allan Kardec Pinto Acosta Benitz.
2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 035/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA DE SINOP - AMA SINOP-MT, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 126/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 030/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 043/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.886.659,67 (dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 123/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 027/2023

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 049/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Dá nome de Rua Roque Luiz Rhoden à atual Rua Sumaré localizada no Bairro Jardim Paulista.

1ª votação

Parecer nº 121/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do vereador Mário Sugizaki.

Parecer nº 028/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do vereador Mário Sugizaki.

Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Graci Leite Moraes da Luz.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

4

Parecer n° 124/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 032/2023, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Moção de Aplauso n° 044/2023

Autoria da vereadora Juliana Centena

Encaminha Moção de Aplauso à Master Coach Veridiana Cavalheri, autora do livro Anti Fraca.

Indicação n° 561/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Avenida dos Ingás, entre a Avenida das Figueiras e a Avenida das Palmeiras, e posterior implantação de estacionamento no trecho.

Indicação n° 562/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar troca de lâmpadas no Setor Industrial Norte, entre a Avenida dos Jacarandás e a Rua Colonizador Enio Pipino.

Indicação n° 563/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de redutor de velocidade na Rua dos Xaxins, no Bairro Jardim Novo Estado.

Indicação n° 564/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de promover mutirão de combate à dengue no Bairro Jardim Primavera.

Indicação n° 565/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar braços e lâmpadas nos postes de iluminação pública em toda a extensão das ruas do Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 566/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de *playground* infantil no Parque Florestal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 567/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar cerca no entorno da R-7 (Reserva Ambiental situada aos fundos da Unemat).

Indicação n° 568/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na vala de escoamento de águas pluviais da Avenida dos Ingás, entre a Avenida dos Tarumãs e a Avenida Dom Henrique Fröhlich.

Indicação n° 569/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação dos Servidores da Penitenciária de Sinop - ASPS.

Indicação n° 570/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de uma academia pública e *playground* na área institucional situada na Rua Paraíso, aos fundos da Escola Estadual Professora Zeni Vieira.

Indicação n° 571/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da remoção de árvore na Avenida das Sibipirunas, na altura do n° 3680, pelos motivos que especifica.

Indicação n° 572/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de quebra-molas próximo ao entroncamento da Avenida Foz do Iguaçu com a Avenida Rute de Souza Silva.

Indicação n° 573/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza, manutenção e desentupimento de bueiros, na Avenida Ayrton Senna e Avenida Matrinchã, no Residencial Camping Club.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 574/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da aquisição de mais um aparelho de ar condicionado e de realizar a manutenção do aparelho existente na recepção da UBS do Residencial Vitória Régia.

Indicação nº 575/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da inclusão de aulas de balé no Centro de Convivência Maria José de Oliveira Barbosa "Dona Zezé", localizado no Residencial Sabrina II.

Indicação nº 576/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de faixas de pedestres na Avenida Governador Júlio Campos e na Avenida das Figueiras, nos pontos que especifica.

Indicação nº 577/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar no site institucional a relação de médicos, especialidades e horários de atendimento das UBS's, conforme especifica.

Indicação nº 578/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de quebra-molas na Avenida dos Ingás, entre a Avenida dos Flamboyants e Avenida dos Tarumãs.

Indicação nº 579/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS para atender a região da Comunidade Nossa Senhora de Fátima e Jardim Bougainville.

Indicação nº 580/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da readequação dos cruzamentos da Avenida André Maggi com Avenida dos Pinheiros e Avenida Senador Jonas Pinheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

7

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de agosto de 2023.

Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>054 / 2023</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

Institui o Mapa das Violências contra a Mulher no âmbito do Município de Sinop/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

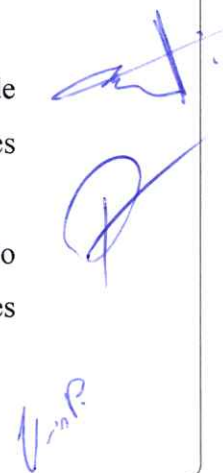
Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da publicação do Mapa das Violências contra a Mulher no âmbito do município de Sinop/MT.

Art. 2º O Mapa das Violências contra a Mulher consiste na sistematização de dados estatísticos sobre as mulheres vítimas de violência atendidas no Município de Sinop.

§1º Caberá ao Poder Executivo coletar, tabular e analisar os dados sobre a violência contra a mulher que constem no Formulário Nacional de Avaliação e Risco e na Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, feitos no Município de Sinop.

§2º Poderão ser incluídos na sistematização os dados de investimentos públicos municipais destinados para os atendimentos de mulheres vítimas de violência.

§3º Para os fins desta Lei, é obrigatória a manutenção do sigilo das informações relativas à identificação das vítimas de violência constantes nos documentos mencionados no §1º deste artigo, conforme exposto nas Leis





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>057 / 2023</u>
--	--	-------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

Federais 10.778/2003 e 14.149/2021.

Art. 3º Os dados que constem no Formulário Nacional de Avaliação e Risco e na Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, preenchidos durante o período de 12 (doze) meses anteriores no Município de Sinop pelas Delegacias de Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, poderão ser coletados pela Secretaria de Assistência Social, junto a estes órgãos, até 1º de fevereiro de cada ano.

§1º As demais instituições que façam uso do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e/ou da Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada deverão encaminhar tais dados à Secretaria de Assistência Social até 1º de fevereiro de cada ano.

§2º A elaboração do Mapa da Violência contra a mulher em Sinop será desenvolvida pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e poderá contar com parcerias públicas e privadas que possuam reconhecida atuação na temática deste projeto, instituições de ensino superior e redes de enfrentamento à violência doméstica e familiar, visando a sistematização e análise dos dados.

Art. 4º O Mapa das Violências contra a Mulher em Sinop deverá ser publicado anualmente pelo Poder Executivo no Diário Oficial do Município na semana que antecede o dia 08 de março.

Parágrafo único. O Mapa das Violências contra a Mulher em Sinop deverá ser encaminhado para todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica para que subsidiem as ações a serem realizadas durante a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>054, 2023</u>
--	--	-------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

“Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, conforme dispõe a Lei Federal 14.164/2021.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de agosto de 2023.

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
67140

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00009202000189, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=I978 e-CNPJ A1, OU=SEM BRANCO, OU=Procedural, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.15 16:04:39 -04'00'
Font PDF Reader Versão: 12.0.2

PAULINHO ABREU

Vereador - PL

LUCINEI
Vereador - MDB

CÉLIO GARCIA

Vereador - União

LUIS PAULO DA GLEBA

Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A consolidação de dados a respeito das violências praticadas contra as mulheres é uma demanda urgente, não podendo a sociedade sinopense estar sujeita, como ocorre no atual momento, única e exclusivamente, aos números levantados e publicizados, sobretudo, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (SESP-MT), a fim de viabilizar a criação de políticas públicas eficientes.

De importância fundamental, o combate a todo tipo de prática que ocasione violência contra a mulher vem sendo ampliado, acarretando um aumento do rigor legislativo em seu enfrentamento. Destarte, no âmbito federal foram sancionadas as Leis Maria da Penha – 11.340/2006, Lei do Feminicídio – 13.104/2015, e, por meio da Lei 14.188/2021, tipificou-se a violência psicológica contra a mulher.

No município de Sinop, fora implantada a Delegacia da Mulher, o que vem ao encontro da temática ressaltando a relevância desse enfrentamento. Ademais, esta Casa Legislativa, por meio de Projeto de Lei de *Edil* municipal, aprovou a instituição da Patrulha Maria Penha (Lei 2418/2017).

Entretanto, o enfrentamento a essa realidade não pode ser concretizado de modo amplo sem que se conheça a realidade dos casos recebidos pelas instituições públicas com sede em Sinop, notadamente Delegacias, Ministério Público e Poder Judiciário. Deste modo, este Projeto de Lei visa assegurar a elaboração de uma série histórica, com base na sistematização de dados referentes às



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

mulheres vítimas de violência no município de Sinop/MT com o intuito de que, por intermédio deles, sejam embasadas Políticas Públicas municipais sobre esta temática.

Para embasamento do Mapa, serão utilizados o Formulário Nacional de Avaliação de risco por Delegacias, Ministério Público e Poder Judiciário, formalizado pela Lei 14.149/2021, como também a notificação compulsória no território nacional do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde público ou privado, obrigatório segundo a Lei 10.778/2003.

É imperativa para a formulação de políticas públicas, a necessidade de constituir compilados estatísticos resultantes de coleta, sistematização, mapeamento e, a partir disso, realizar análises específicas do município de Sinop.

Neste sentido, vê-se como fundamental constituir um mapa que contemple tais informações de modo contínuo e registrado.

Sobre a legalidade da presente proposição cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/_____/_____
--	--	------------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Importante salientar, também, que não há invasão de prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Como é conhecido na doutrina jurídica, a competência legislativa é, em regra, do Poder Legislativo. Entretanto, visando resguardar a harmonia e independência dos poderes, o legislador constituinte, excepcionalmente, concede a um poder determinado a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias relativas às suas competências constitucionais.

Na Constituição da República, a iniciativa privativa do Poder Executivo está disposta no § 1º do art. 61, norma de reprodução obrigatória, dado o princípio da simetria:

Art. 61, § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) **criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública**, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

[sem grifos no original]

É justamente por conta da excepcionalidade dessa reserva de competência que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a iniciativa privativa deve ser entendida de forma restrita. Assim, as suas hipóteses são taxativas, não podendo ser ampliadas sequer por via interpretativa. Nesses termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e outros Vereadores

[...] 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes. (STF, ADI nº 3.394, rel. Min. Eros Roberto Grau, DJe 23.8.2007) [Sem grifos no original]

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca

(STF, ADI-MC nº 724, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.4.2001). [Sem grifos no original]

[...] Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de que **a interpretação das regras alusivas à reserva de iniciativa para processo legislativo submete-se a critérios de direito estrito, sem margem para ampliação das**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

situações constitucionalmente previstas [...]. A reserva de iniciativa material é exceção e surge apenas quando presente a necessidade de se preservar o ideal de independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. [...] Verificada a ausência de proposição normativa tendente a suprimir ou limitar as atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da

Administração, descabe cogitar de vício formal de lei resultante de iniciativa parlamentar. [...]

(STF, RE nº 729.729, rel. Min. Marco Aurélio, DJe, 31.7.2017). [Sem grifos no original]

A partir dessa conclusão, a egrégia corte constitucional pátria já decidiu, inclusive, pela constitucionalidade de norma de iniciativa do Poder Legislativo municipal que cria despesa para a Administração Pública, *in verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. **Não ocorrência. Não**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF, ARE nº 878911, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016) [Sem grifos no original]

Em sentido semelhante, o Tribunal se pronunciou para a ausência de vício de iniciativa em lei municipal, de autoria da Câmara de Vereadores de Belo Horizonte, que dispunha sobre o horário de desligamento dos semáforos luminosos sob responsabilidade do Município:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 9.071/2005 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG. FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS NA MADRUGADA. MATÉRIA QUE NÃO INTERFERE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E NAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (STF,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/_____/_____
--	--	------------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

AgR no RE nº 633551, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 7.8.2015)
[Sem grifos no original]

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Feito esses esclarecimentos iniciais, compete determinar, se a iniciativa para estabelecer políticas públicas, aqui relativa à sistematização de dados, é privativa do Poder Executivo municipal, ou se poderá ser exercida de forma concorrente pelo Legislativo. Para tanto, importa definir antes o que é uma política pública.

Na visão de Maria Paula Dallari Bucci (Direito administrativo e políticas públicas, SP: Saraiva, 2006, p. 264), políticas públicas seriam:

[...] programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos sociais relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são metas coletivas conscientes e, como tais, um problema de direito público, em sentido lato. [Sem grifos no original]

Desta maneira, é importante destacar que a instituição de uma política pública consiste em estabelecer uma conexão entre as atribuições de um órgão já existente visando efetivar um objetivo social. Esse ponto é fundamental: uma política pública não cria novas atribuições, apenas conecta aquelas já existentes com a realização de um direito fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

No caso do PL em questão, a política pública consiste na sistematização de dados estatísticos sobre as mulheres vítimas de violência atendidas no Município de Sinop. A medida atende à necessidade de estabelecer uma série histórica, com base na sistematização de dados referentes as violências praticadas contra as mulheres no Município, para quantificar e avaliar medidas que possam promover a redução e o combate a recorrência desses casos na cidade.

Pelo que se observa, o projeto de lei não altera a estrutura administrativa do Município, já que não cria órgãos ou lhes dá novas atribuições, área reservada para iniciativa do Executivo. Também não cria ou institui fundos, nem exige aportes orçamentários diretos, o que violaria o que dispõe o art. 165, *caput*, III, e § 5º, I, da Constituição da República.

O projeto de lei apresentado se limita a obrigar, de forma genérica, o Município a sistematizar dados já existentes referentes às violências que são praticadas contra as mulheres. Não se trata de nova “competência”. Isso porque esse programa pode facilmente ser inserido nas atuais atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, previstas no art. 6º, XIII da Lei 567/1999 e no art. 23, incs. XIII e XIV da Lei 2407/2020:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

LEI 567/1999

Art. 6º Os assuntos que constituem áreas de competência de cada uma das unidades da Prefeitura Municipal de Sinop, são a seguir especificados:

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SMAS

(...)

b) Atribuições: **Prestar os serviços assistenciais que visem a melhoria de vida da população e cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas do indivíduo, oferecendo proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (...).**

LEI 2407/2020

Art. 23. Compete aos (as) Secretários (as) Municipais:

(...)

XIII - **cumprir as demais atribuições** que lhe forem conferidas em lei e regulamento;

XIV - **executar** tarefas afins e de interesse da municipalidade
[sem grifos no original]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____/____
--	--	----------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura de Sinop, em 25 de novembro de 2019, celebrou, conjuntamente ao Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, instituições descritas na Lei 14.149/2021, “protocolo de ações para atuação e fortalecimento da rede de enfrentamento da violência doméstica e familiar”, onde, descrevendo as ações de cooperação do Poder Executivo e de suas secretarias e do Conselho dos Direitos da Mulher (Cláusula Quarta – Da Operacionalidade, Parágrafo Terceiro, alínea ‘d’), especificamente menciona:

d) Do Conselho Municipal dos Direitos da MULHER

Ações a serem desenvolvidas: iv) **fiscalizar** para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atenda aos interesses das mulheres, bem como **formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e formas de violência contra a mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural.**

Nesse teor, a criação de uma política pública a ser inserida nas atribuições já fixadas de um órgão já existente não acarreta invasão à competência privativa do Chefe do Executivo. O que a norma objetiva é direcionar a atuação municipal, de modo a assegurar a efetivação de direitos constitucionalmente reconhecidos as mulheres e meninas sinopenses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

Como ressalta Bucci (op. cit, p. 269), “as grandes linhas das políticas públicas, as diretrizes, os objetivos, são opções políticas que cabem [...] ao Poder Legislativo, que as organiza sob a forma de leis”. Reduzir essa competência, atribuindo-a exclusivamente ao Executivo, é reduzir o Legislativo, especialmente a Câmara de Vereadores, ao indigno papel de despachante do Paço Municipal.

Nesse sentido, colhe-se do ementário jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal:

Agravo regimental no recurso extraordinário. **Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AgR no RE nº 290549, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 28.03.2012) [Sem grifos no original]**

No seu voto, o relator, Ministro Dias Toffoli, consignou:

A leitura das normas desse diploma legal, apontadas como representativas dessa violação [i.e., invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo], a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/_____/_____
--	--	------------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

tanto não autorizam, na medida em que a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que “a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo”, a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a realização do programa. [Sem grifos no original]

Também no julgamento da ADI nº 3.394, o Tribunal entendeu pela inexistência de vício de iniciativa, desde que não houver alteração na estrutura da Administração Pública:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. [...] 1. Ao contrário do afirmado pelo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____/_____/_____
--	--	------------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. [...] (STF, ADI n° 3.394, rel. Min. Eros Roberto Grau, DJe 24.8.2007) [Sem grifos no original]

Ressaltamos, ainda, que a publicidade prescinde a qualquer limite de autonomia reservada ao Alcaide, como bem asseverou o Eminentíssimo Ministro Mauricio Corrêa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI 11.601, DE 11 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PUBLICIDADE DOS ATOS E OBRAS REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR. CAUTELAR DEFERIDA EM PARTE. 1. Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

órgãos da Administração Pública. Não-incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e). 2. Norma de reprodução de dispositivo constitucional, que se aplica genericamente à Administração Pública, podendo obrigar apenas um dos Poderes do Estado sem implicação de dispensa dos demais. 3. Preceito que veda "toda e qualquer publicação, por qualquer meio de divulgação, de matéria que possa constituir propaganda direta ou subliminar de atividades ou propósito de governo, bem como de matéria que esteja tramitando no Poder Legislativo" (§ 2º do artigo 1º), capaz de gerar perplexidade na sua aplicação prática. Relevância da suspensão de sua vigência. 4. Cláusula que determina que conste nos comunicados oficiais o custo da publicidade veiculada. Exigência desproporcional e desarrazoada, tendo-se em vista o exagero dos objetivos visados. Ofensa ao princípio da economicidade (CF, artigo 37, caput). 5. Prestação trimestral de contas à Assembleia Legislativa. Desconformidade com o parâmetro federal (CF, artigo 84 inciso XXIV), que prevê prestação anual de contas do Presidente da República ao Congresso Nacional. Cautelar deferida em parte. Suspensão da vigência do § 2º do artigo 1º; do artigo 2º e seus parágrafos; e do artigo 3º e incisos, da Lei 11.601, de 11 de abril de 2001, do Estado do Rio Grande do Sul. (ADI 2472 MC, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____/____
--	--	----------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

julgado em 13/03/2002, DJ 03-05-2002 PP-00013 EMENT
VOL-02067-01 PP-00081)

Outro precedente é o consolidado na ADI nº 2.444, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, em que o Tribunal entendeu pela constitucionalidade lei, de iniciativa parlamentar, que obriga o Estado do Rio Grande do Sul a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. [...] 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. **A lei em questão não contrariaria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____/____
--	--	----------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, este documento é assinado digitalmente nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. [...] (STF, ADI nº 2.444, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 2.2.2015) [sem grifos no original]

Em sentido idêntico, posicionou-se, dentre outros, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N. 2.137/2020 – MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA – DETERMINAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA DA LISTA DE ESPERA DE PACIENTES QUE AGUARDAM A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL – PROJETO LEGISLATIVO DEFLAGRADO POR INICIATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

PARLAMENTAR – VÍCIO DE INICIATIVA – INOCORRÊNCIA – QUESTÃO ATINENTE AO INTERESSE GERAL DA POPULAÇÃO LOCAL – CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INEXISTÊNCIA – INFRINGÊNCIA AO INCISO III DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, E AO ARTIGO 195, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – NÃO EVIDENCIADA – IMPROCEDÊNCIA. A Lei Municipal n. 2.137/2020 que prevê a publicação no site da Prefeitura de Pontes e Lacerda da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos na rede pública de saúde municipal traduz medida consentânea com o princípio constitucional da publicidade, garantindo o acesso dos munícipes à informação de interesse local, sem qualquer relação com matéria que estaria inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não se referindo à organização ou ao funcionamento da estrutura administrativa municipal, não há falar em inconstitucionalidade, posto que ausente o vício de iniciativa, a violação ao Princípio da Separação dos Poderes e a ofensa ao disposto no inciso III,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Pontes e Lacerda, e ao artigo 195, parágrafo único, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso. (TJ-MT 10199933420208110000 MT, Relator: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 22/04/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/05/2021)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - IMPOSIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DETALHADA DE ATOS DO MUNICÍPIO NA INTERNET - INTUITO ÚNICO DE ATENDER AO ART. 37, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONSTITUCIONALIDADE FORMAL - AUMENTO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA E IRRELEVÂNCIA - POSSIBILIDADE DE INICIATIVA CONCORRENTE - DISTINÇÃO ENTRE REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA E ECONÔMICA. **1 A independência dos Poderes não é absoluta a ponto de tornar inviável o governo; daí a previsão de harmonia. Decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC n. 2.072/RS, que o Poder Legislativo pode editar leis que criem despesas, pois, caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias.** Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal veda o aumento de despesas apenas em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____/____
--	--	----------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, nos projetos de iniciativa concorrente. 2 **Não viola a razoabilidade a lei que, buscando viabilizar a fiscalização, determina que os atos administrativos sejam divulgados detalhadamente, pois apenas por meio dos detalhes é que a real destinação dos recursos públicos pode ser aferida.** O próprio art. 37, § 3º, II, da Constituição Federal, que a lei busca fazer cumprir, determina que o cidadão deve ter acesso a todos os registros administrativos e informações sobre atos de governo, e não somente àqueles de caráter geral e normalmente de pouca clareza, ressalvados apenas os casos do art. 5º, X e XXXII, da mesma Carta. 3 Os deveres de publicação oficial para fins de eficácia dos atos da Administração e de publicação para fins fiscalizatórios da população atendem a desideratos constitucionais diversos que só podem ser atingidos por vias diferentes" (TJSC, ADI nº 2009.063965-7, rel. Desembargador Luiz César Medeiros, j. em 2.2.2011) [Sem grifos no original]

Ademais, e, de acordo com o outro vértice do conceito teórico de política pública, a relevância do presente projeto se dá quando se alinha as diretrizes do que propõe a EC 45/2004, que institui o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão que, dentre suas atribuições, teria também a finalidade de consolidação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

dos dados acerca da atuação do Poder Judiciário, com uma seção específica acerca da pesquisa judiciária.

Nesse caso, pode-se dizer, já de maneira tardia, tendo em vista que se trata de 2021, e, neste caso, políticas públicas que tenham como objeto de intervenção a questão de gênero e das mulheres, e que se apresentem como a necessidade/imperiosidade de constituir um permanente processo de consolidação de dados e catalogação da atuação das esferas públicas se apresenta de extrema importância.

Constituindo-se, assim, em um projeto além de constitucional, profundamente relevante, na medida em que se trata de um contingente largamente negligenciado – além de vulnerabilizado – em que se verifica um processo gradativo de aprofundamento da violência, e que estão relegadas a uma estrutura profundamente insuficiente e, não raro, totalmente inexistente de dados consolidados acerca da violência contra a mulher em âmbito municipal.

Nesse sentido, a constituição normativa de uma obrigação formal do Poder Executivo Municipal alimentar e consolidar os dados acerca da recorrência da prática de violência contra a mulher, observada através de ambos Formulário Nacional de Avaliação e Risco e na Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, se apresenta como um projeto normativo que está de acordo com os ditames da hierarquia legal e divisão de competências institucionais; e, também como uma resposta que deverá resultar em uma estrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____/____
--	--	----------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

que pode ser fundamental para a orientação de futuras políticas públicas de atenção concreta à realidade das mulheres no Município de Sinop.

Há que se considerar que a perene garantia a informação é ato que se insere no poder-dever do Poder Público local, que dela não pode furtar-se; assim, não merece respaldo nem possui fundamentação o argumento de que o presente Projeto de Lei cria novo ônus e obrigação a órgãos do Poder Executivo; na verdade, aludido ato normativo não representa qualquer intromissão em ato de gestão do Município, sem inovar nas atribuições da Administração local.

Este projeto de lei, portanto, que visa implementar política pública no âmbito da Administração Pública Municipal sem criar órgão ou nova atribuição à órgão já existente, não padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.


V. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

Vereadora Professora Graciele e Outros Vereadores

Diante do exposto, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 agosto de 2023.

GRACIELE
MARQUES
DOS
SANTOS:00
596667140

Assinado digitalmente por
GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
00809202000189, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.08.15 16:05:04-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

PAULINHO ABREU

Vereador - PL

LUCINEI

Vereador - MDB

CÉLIO GARCIA

Vereador - União

LUIS PAULO DA GLEBA


Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>055/2023</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas fabricantes de tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta Lei.

Art.2º Para a consecução do disposto nesta Lei, ficam as lojas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes dos consumidores de seu estabelecimento, das marcas que comercializam para o seu posterior recolhimento pelas empresas fabricantes.

Parágrafo Único. Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo.

Art. 3º Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1º desta Lei, tanto pelos consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º A recusa do recebimento dos materiais para o descarte e posterior reciclagem acarretará as seguintes penalidades:





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>055 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

I - Na primeira autuação, a empresa que se negue ao cumprimento da Lei, receberá multa de 01 (um) salário-mínimo.

II - Em caso de reincidência, a multa passará ao valor de 03 (três) salários mínimo.

III - Sendo autuado, pela terceira vez, além da multa de 05 (cinco) salários mínimos, a empresa terá cassada a sua licença de funcionamento, a critério da municipalidade

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>055 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo possibilitar o descarte adequado de tintas, vernizes e solventes preservando o meio ambiente e dando eficácia a Política Nacional de Resíduos Sólidos em nossa cidade. O descarte inadequado é um problema das grandes cidades que vem exigindo cada vez mais políticas públicas e educativas por parte dos governantes. Entulhos e sobras de tintas são jogados em córregos, rios, ruas e até mesmo em pias domésticas sem cuidado algum.

O que fazer com restos de tinta, verniz e solvente?

O descarte indevido desses materiais podem ser absorvidos pelo solo ou atingir águas subterrâneas, contaminando o lençol freático, assim como o descarte em bueiros, pias e tanques pode levar para a rede fluvial a contaminação dos cursos d'água.

Por se tratar de material de difícil reciclagem se faz necessário que as lojas que comercializam esse tipo de produto funcione como posto de coleta para a destinação final correta a ser dada pelo fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 AGO 2023 <i>Lucinei</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO"
ao Senhor Ricardo Pampana Nicolau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda "COLONIZADOR ENIO
PIPINO" ao senhor Ricardo Pampana Nicolau, como reconhecimento, do Poder Legislativo
pela sua brilhante carreira empresarial no Município de Sinop.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador - PSB

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>033 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Eu **Prof.º Hedvaldo Costa**
Vereador
Vereador - Republicanos


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


Umberto A. B.


Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Edito Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>033 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O empresário Ricardo Nicolau é pai do Matheus, Yasmim e do caçula Pedro, esposo de Emiliana e um apaixonado pela pecuária. Nascido em Marília, interior de São Paulo, onde desde adolescente já exercia o empreendedorismo, comprando e vendendo gado, primeiro junto com o pai, depois, aos 17 anos, tocando o próprio negócio. A convite de amigos e do sogro, em 2003 veio conhecer o Norte de Mato Grosso, se encantou e decidiu ficar. Passou a trabalhar na rede de frigoríficos Frialto, onde ocupou vários cargos. Em 2010, mudou-se para Sinop, e reviveu o sonho de empreender, montou um escritório de compra e venda de gado, após alguns meses fez uma parceria com uma leiloeira que atuava em todo o Brasil, onde pode conhecer mais a fundo e se apaixonar pelo universo dos leilões.

Em 2016, chegou ao fim a parceria e deu-se início a Ricardo Nicolau Leilões administrada por Ricardo que cuida da parte comercial e do marketing e a esposa Emiliana que responde pela parte administrativa e financeira. Ricardo pontua que o que o fez se apaixonar pelos leilões foi poder conectar as duas partes de forma justa.

Os negócios cresceram e hoje são duas empresas sob seu comando. A Ricardo Nicolau Leilões que trabalha com leilões de gado de corte e de elite e o Boi 24H, que faz a venda do gado por meio de um aplicativo. Juntas, as duas empresas geram cerca de 50 postos de trabalhos diretos e muitos outros indiretos, através da prestação de serviços, contribuindo para o avanço da economia municipal.

Com muito entusiasmo e trabalho, Ricardo apresenta Sinop para clientes de todo Mato Grosso e de estados como Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás, Pará, Rondônia e Acre, com quem mantém negociações, além dos eventos gerados em Sinop, serem transmitidos para todo Brasil, sempre em busca do sonho de empregar 100 colaboradores. Religioso, o empresário cultiva a presença de Deus dentro da empresa, respeitando a religião de cada colaborador, buscando um ambiente onde haja respeito e harmonia.

Mário Sugizaki
Vereador - Podemos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>034 / 2023</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" a Sra. Emiliana Serapilha Mancuzo Nicolau

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" a Sra. Emiliana Serapilha Mancuzo Nicolau, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela destacada atuação como empresária no ramo de leilões de gado, contribuindo para a divulgação de Sinop em outros Estados.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na

contrário.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Juventino Silva
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>034 / 2023</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Emiliana Serapilha Mancuzo Nicolau nasceu em Marília, interior de São Paulo. Em 2003, mudou-se para Sinop, passou a atuar como financeiro no Frigorífico Frialto, onde com muita dedicação chegou a ocupar o cargo de gerente administrativa e financeira. Em 2010, deixou a CLT para empreender ao lado do esposo com quem abriu um escritório de compra e venda de gado. Em 2013, realizou o grande sonho de ser mãe, com a chegada do primeiro filho, o Matheus, depois, vieram a Yasmim e caçula Pedro. Em 2016 começava uma nova fase, junto do marido dava início a Ricardo Nicolau Leilões, que trabalha com leilões de gado de corte e de elite. Em 2021 mais uma conquista, abria a segunda empresa, o Boi 24H, que faz a venda do gado por meio de um aplicativo. Juntas, as duas empresas geram mais de 50 postos de trabalhos diretos e muitos outros indiretos, através da prestação de serviços, contribuindo para o avanço da economia municipal. A empresária acredita que os princípios do casal e que também são aplicados nos negócios, fizeram com que as empresas crescessem rápido. Ela segue o propósito de levar o nome de Sinop para diversos municípios de Mato Grosso e estados como Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás, Pará, Rondônia e Acre, onde realiza negociações comerciais, além dos eventos gerados em Sinop, serem transmitidos para todo o Brasil. Emiliana cumpre com muito amor suas funções profissionais e familiares e também se dedica a vida religiosa, aproximando o marido e os filhos de Deus e de trabalhos sociais. Ciente do seu papel diante da sociedade, ela faz questão de manter permanentemente na equipe uma assistente social e contribui em nome da empresa com leilões solidários, onde toda a renda é revertida para instituições beneficentes como APAE e Hospital do Câncer, não só de Sinop como de outros municípios da região Norte. Como gestora, incentiva a equipe a também ser empática e solidária, ao ponto de dar a oportunidade para que os funcionários da Ricardo Nicolau Leilões possam, durante o horário de expediente, fazerem visitas e dedicarem parte do seu tempo para dar atenção a quem tanto precisa, como os moradores do Lar dos Idosos e outras instituições. As ações também se estende aos colaboradores com quem faz questão de celebrar datas especiais como Aniversários, Dia das Mulheres, Dia das Crianças, Natal e muitas outras, trazendo também os familiares para fazer parte.

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>034 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Apesar da sua colaboração social, prefere se manter sempre discreta quanto suas boas ações, mostrando o tamanho da grandeza de seu coração.

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Ademir Deborchi
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 AGO 2023 <i>Luiz Kub</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>035 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADORES DILMAIR CALLEGARO

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Júlio Gasques.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao **Sr. Júlio Gasques**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

E. Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Celio Garcia
Vereador - UNIAO

Lucinei
Vereador - MDB

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Ademir Debortol
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Ver. Tominho Bernardes
1º Secretário

Juventino Silva
Vereador - PSB

Ver. Paulo Roberto
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>035 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADORES DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

Júlio Gasques, natural de Presidente Bernardes/SP, nascido em 08 de outubro de 1949, filho de Antônio Gasques Carvajal e Maria Martins Boigues, é casado com a Sra. Rosângela, pai de um casal de filhos: Daniela e Vinícius, avô do Cassiano e da Natália.

Bacharel em Administração e Ciências Contábeis pela Faculdade Toledo de Ensino, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em 1975. Em novembro de 1977 veio conhecer Sinop a convite de seu primo Irineu Martins e no ano seguinte mudou-se com a família para trabalhar como contador no Supermercado Machado, trabalhou até o ano de 2004, foi o primeiro bacharel em ciência contábeis do município.

Júlio Gasques foi membro fundador da APAE Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop.

Membro fundador da Loja Maçônica Acácia Sinop, fez parte da Codenorte – Conselho de Desenvolvimento Norte de Mato Grosso.

Hoje Julinho como é conhecido por muitos, é empresário no ramo imobiliário, proprietário da Villa Bella Empreend. Imobiliário LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Juventino Silva
Vereador - PSB

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Luís Paulo da Gléba
Vereador - PROS

Profª Grazielle
Vereadora - PT

Lucinei
Vereador - MDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

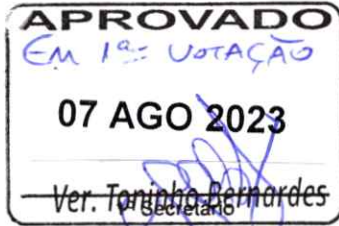
Elbio Volante
Vereador - Patriota

Rafael
Vereador - UNIAO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 03 de 07 / 2023

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará, a seguinte emenda ao texto de Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O §1º do Art. 133-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133-A (...)

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual, no mínimo, será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

DILMAIR CALLEGARO
VEREADOR PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM

Objetiva a proposta de emenda a Lei Orgânica, recepcionar nessa Lei, texto inserido na Constituição Federal pela Emenda nº 126/2022, no §9º do artigo 166, adequando-se à redação do texto a ser recepcionado.

Quanto à iniciativa, é regular se os proponentes totalizam, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, conforme Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

DILMAIR CALLEGARO
VEREADOR PSDB

U-2 Polo A.S.

maizes Sergio

Graciele M. Santos



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155.

§ 1º

V - não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino.

(NR)

"Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do

projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

.....

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

....."

(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2024, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

....."

(NR)

"Art.

107.

.....

§ 6º-A Não se incluem no limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, a partir do exercício financeiro de 2023:

I - despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações, bem como despesas com projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em função de desastres ambientais;

II - despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas;

III - despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

§ 6º-B Não se incluem no limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

§ 6º-C As despesas previstas no § 6º-B deste artigo não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do [art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.](#)

....."

(NR)

"Art. 107-A. Até o fim de 2026, fica estabelecido, para cada exercício financeiro, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com

pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o [art. 100 da Constituição Federal](#), equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigido, para o exercício de 2017, em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) e, para os exercícios posteriores, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do [art. 194, ambos da Constituição Federal](#), a ser calculado da seguinte forma:

(NR)

"[Art. 111](#). A partir do exercício financeiro de 2018, até o exercício financeiro de 2022, a aprovação e a execução previstas nos [§§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal](#) corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no [inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#)." (NR)

"[Art. 111-A](#). A partir do exercício financeiro de 2024, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, a aprovação e a execução previstas nos [§§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal](#) corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2023, corrigido na forma estabelecida no [inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#)."

"[Art. 121](#). As contas referentes aos patrimônios acumulados de que trata o [§ 2º do art. 239 da Constituição Federal](#) cujos recursos não tenham sido reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos serão encerradas após o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação de aviso no Diário Oficial da União, ressalvada reivindicação por eventual interessado legítimo dentro do referido prazo.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão tidos por abandonados, nos termos do [inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil), e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita primária para realização de despesas de investimento de que trata o [§ 6º-B do art. 107](#), que não serão computadas nos limites previstos no [art. 107, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), podendo o interessado reclamar ressarcimento à União no prazo de até 5 (cinco) anos do encerramento das contas."

"[Art. 122](#). As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023."

Art. 3º O limite estabelecido no [inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) fica acrescido em R\$ 145.000.000.000,00 (cento e quarenta e cinco bilhões de reais) para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do aumento de limite previsto no caput deste artigo não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do [art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022](#), e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal](#).

Art. 4º Os atos editados em 2023 relativos ao programa de que trata o [art. 2º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021](#), ou ao programa que vier a substituí-lo, e ao programa auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a [Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021](#), ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a atos cujos efeitos financeiros tenham início a partir do exercício de 2024.

Art. 5º Para o exercício financeiro de 2023, a ampliação de dotações orçamentárias sujeitas ao limite previsto no [inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) prevista nesta Emenda Constitucional poderá ser destinada ao atendimento de solicitações das comissões permanentes do Congresso Nacional ou de suas Casas.

§ 1º Fica o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 autorizado a apresentar emendas para a ampliação de dotações orçamentárias referida no caput deste artigo.

§ 2º As emendas referidas no § 1º deste artigo:

I - não se sujeitam aos limites aplicáveis às emendas ao projeto de lei orçamentária;

II - devem ser classificadas de acordo com as [alíneas a ou b do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022](#).

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede os cancelamentos necessários à abertura de créditos adicionais.

§ 4º As ações diretamente destinadas a políticas públicas para mulheres deverão constar entre as diretrizes sobre como a margem aberta será empregada.

Art. 6º O Presidente da República deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2023, projeto de lei complementar com o objetivo de instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, inclusive quanto à regra estabelecida no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal](#).

Art. 7º O disposto nesta Emenda Constitucional não altera a base de cálculo estabelecida no [§ 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Art. 8º Fica o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 autorizado a apresentar emendas para ações direcionadas à execução de políticas públicas até o valor de R\$ 9.850.000.000,00 (nove bilhões oitocentos e cinquenta milhões de reais), classificadas de acordo com a [alínea b do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022](#).

Art. 9º Ficam revogados os [arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) após a sanção da lei complementar prevista no [art. 6º desta Emenda Constitucional](#).

Art. 10. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de dezembro de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário

Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 22.12.2022

*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>034 / 2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

<p>Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 1ª Votação A Sessão Ordinária</p> <p><u>14 / 08 / 2023</u></p> <p><u>Ver. Topinho Bernardes</u> 1º SECRETÁRIO</p>

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 15 / 05 / 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações sobre os serviços de saúde e de plantões médicos nas unidades do SUS, no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades integrantes da rede pública de serviços de saúde do Município de Sinop disponibilizarão em páginas na internet para acesso público as seguintes informações:

I endereço das unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS que prestem serviços clínicos e ambulatoriais;

II nome completo, especialidade e horário de atendimento dos médicos plantonistas;

III número do telefone da unidade;

IV site e telefone da ouvidoria municipal de saúde.

Art. 2º Nas entradas de cada unidade integrante da rede pública de serviços de saúde do Município de Sinop deverão ser disponibilizadas as seguintes informações para conhecimento dos munícipes:

I nome completo, especialidade e horário de atendimento dos médicos plantonistas da unidade;

II site e telefone da ouvidoria municipal de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 15 / 05 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>034 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>034 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

Os pacientes que se dirigem aos postos e centros de saúde em busca de tratamento e alívio para seus padecimentos frequentemente se veem frustrados pela ausência ou indisponibilidade do profissional do qual necessitam. Para piorar, perdem desnecessariamente tempo precioso aguardando serem chamados ou em pé em filas, e, ainda acabam por ter gastos com esse deslocamento.

A simples medida de informar, por meio de quadro ou de listagem, quais são as especialidades disponíveis e os horários de atendimento dos profissionais permitirá aos usuários do sistema saber rapidamente se poderão ser atendidos ou se deverão dirigir-se a outro local.

Ademais, a publicidade dos atos administrativos gera maior confiança dos munícipes, ao saberem facilmente que os profissionais estarão à sua disposição para que seu atendimento seja prático.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
28 JUN 2023
Amend
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº
046 / 2023

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

14 / 08 / 2023

Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

AUTOR: **VEREADOR PAULINHO ABREU - PL**

Dá nome de “Avenida Eduardo da Silva Ferreira” a avenida do Condomínio Residencial Ecoville.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Avenida Eduardo da Silva Ferreira” a atual Avenida A localizada no Condomínio Residencial Ecoville, conforme croqui e memorial apensados na presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em,

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador - PL

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 03 / 07 / 2023

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 03 / 07 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N ° <u>046 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR: VEREADOR PAULINHO ABREU – PL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

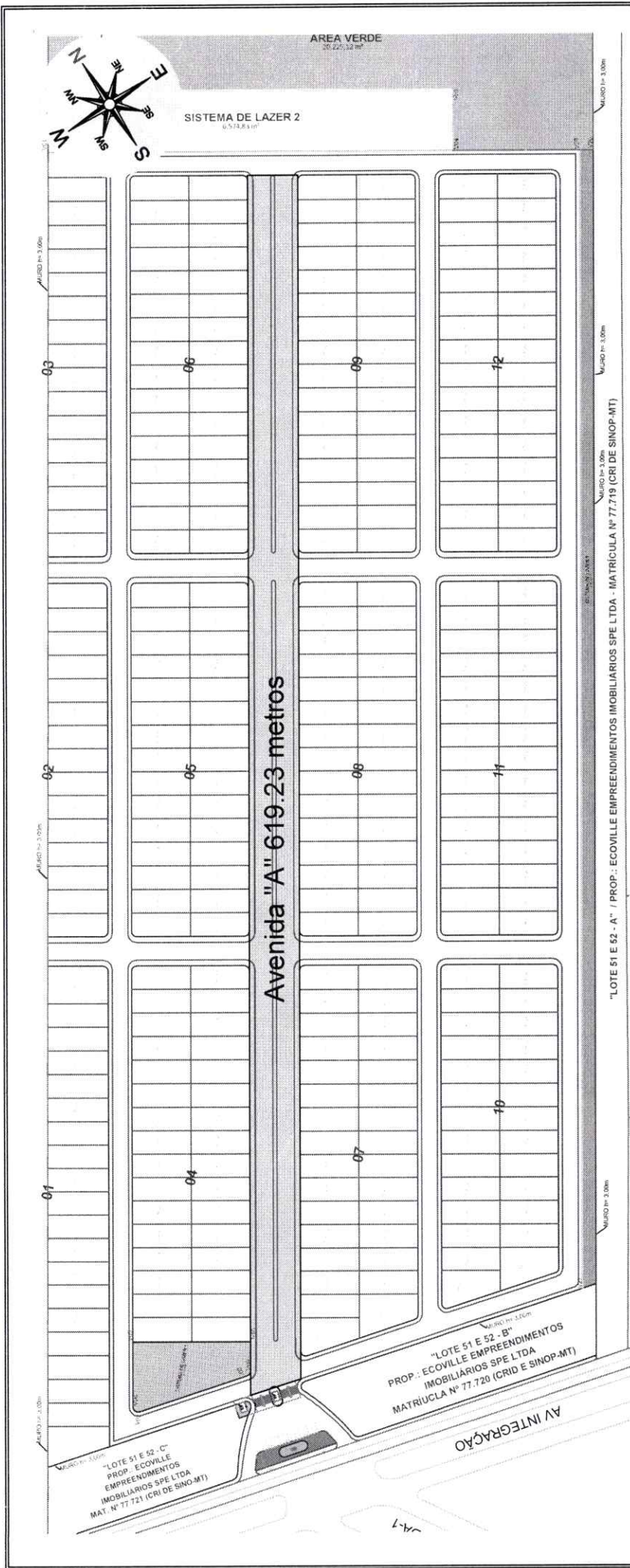
A presente propositura tem o objetivo de prestar uma singela homenagem ao pioneiro EDUARDO DA SILVA FERREIRA, conferindo seu nome à atual “Avenida A” do Condomínio Residencial Ecoville, que ajudou a fundar.

Nosso homenageado nasceu em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo. Aos 13 (treze) anos começou a trabalhar com o pai serrando e transportando madeira. Chegou em Sinop em 1970, então com 28 (vinte e oito) anos, à convite de sua irmã para atuar no setor madeireiro. Foi um dos responsáveis por serrar madeiras utilizadas nas primeiras pontes e casas da cidade. Ao lado do cunhado, foi também um dos pioneiros na criação de gado da região. Enfrentou muita dificuldade, dentre as elas, os constantes ataques de onças ao rebanho. Tornou-se agricultor, investindo no plantio de mandioca para a usina Agroquímica. Casou-se com dona Cícera Terezinha, com quem teve 03 (três) filhos – sendo duas meninas e um menino.

Mais tarde, montou um comércio de ferramentas e materiais de construção na Avenida Júlio Campos, e na sequência, migrou para a distribuição e comercialização de revistas, jornais e outros materiais voltados à cultura. Em 1986 seu trabalho foi reconhecido pela Associação Mato-grossense de Imprensa. Investiu no setor imobiliário em áreas que possuía há quase 30 (trinta) anos, implantando o Condomínio Residencial Ecoville. Colaborou com diversas instituições filantrópicas e sociais, cedendo inclusive área de acesso à Associação Médica de Sinop. Eduardo da Silva Ferreira morou em nossa cidade por 50 (cinquenta) anos. Faleceu em 2021, aos 77 (setenta e sete) anos de idade em decorrência de um câncer na laringe.

Justificada a matéria, conto com o apoio do Parlamento para a aprovação da presente proposta.


PAULINHO ABREU
Vereador – PL




MEMORIAL

O presente memorial refere-se ao trajeto da Avenida "A", situada no Condomínio Residencial Ecoville.

Tendo Início na Portaria, Ponto 01 (P-01) de coordenadas UTM: 665663 E - 8690780 S, segue em linha reta por 619,23 metros até Rua "G" ponto 02 (P-02) de coordenadas UTM: 666256 E - 8690894 S situado no encontro com a Rua G, final deste caminhamento.

Fernando Dalto
 CREA MT 037413
 Matrícula nº 13815.1

ASSUNTO: MEMORIAL PARA ALTERAÇÃO DE NOME AVENIDA "A"		LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT		 Prefeito: ROBERTO DORNER Vice-Prefeito: DALTON MARTINI
ENDEREÇO: Avenida "A" Condomínio Residencial EcoVille Sinop - MT		PRODEURS: Luiz Henrique Magnani		
		DATA: Abril/2023	ESCALA: S/ Escala	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
05 JUL 2023
[Assinatura]
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

047 / 2023

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

11 / 08 / 2023

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Dá nome de Rua Maria Elizia Mariano do Carmo, à atual Rua B, situada no Condomínio Residencial Ecoville.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o prefeito de Sinop, aquiescendo, sancionará, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Maria Elizia Mariano do Carmo, a atual Rua B, situada no Condomínio Residencial Ecoville.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 10/07/2023

Encaminhado à Comissão Obras
Vição e Serviços Urbanos
Em 10/07/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>047/2023</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

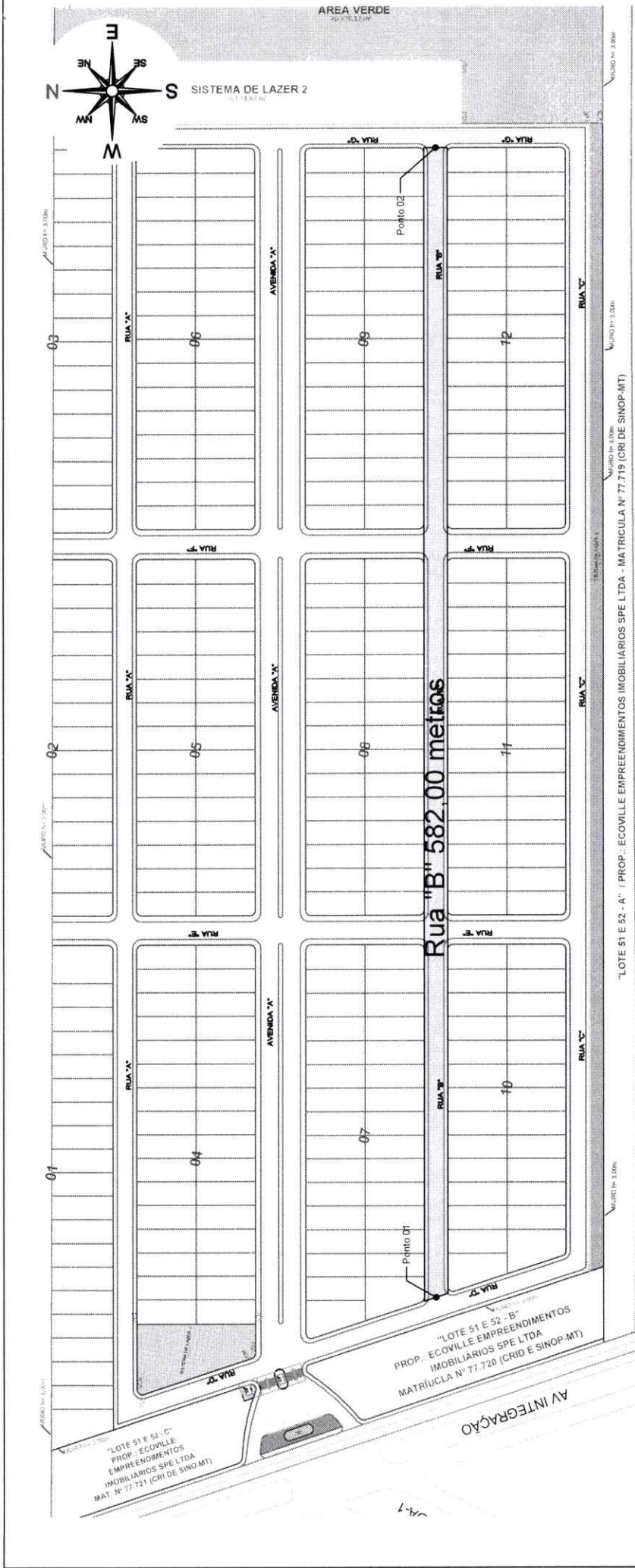
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Maria Elizia Mariano do Carmo, nasceu em 31 de janeiro de 1964 na cidade de Mundo Novo estado do Mato Grosso do Sul. Foi casada com Henrique lourenço Rodrigues do Carmo, que desta união, foi mãe de dois filhos, Gilian Mariano Rodrigues do Carmo, bancário e Cristian Mariano Rodrigues do Carmo, empresário. No ano de 1995, Maria Elizia do Carmo, como gostava de ser chamada, saiu da cidade de São José das Palmeiras, no estado do Paraná a convite de um irmão que morava a pouco tempo em Sinop-MT. Neste mesmo ano, veio com seu filho caçula de apenas cinco anos de idade conhecer o estado do Mato Grosso. Chegando em Sinop-MT, foi amor a primeira vista, uma cidade linda e maravilhosa, onde brotava uma nova esperança em seu coração de uma vida melhor para ela e sua família.

No ano de 1996, mudou-se em definitivo para a cidade de Sinop-MT com toda sua família, Maria Elizia sempre trabalhou no setor privado, contribuindo para seu desenvolvimento. Vinte e sete anos morando em Sinop-MT, vivendo esta paixão por esta querida cidade. Maria Elizia Mariano, fez seu legado em Sinop-MT, deixando amigos e muitas histórias aqui, sempre ajudando ao próximo. Em 15 de Abril de 2022, Maria Elizia nos deixou em virtude de um câncer no pâncreas, deixando um legado de amizades, coleguismo e muita alegria. Em justa homenagem, seus amigos e familiares, solicitam a este vereador que apresente esse projeto de lei para eternizar a linda passagem de Maria Elizia na terra, dando o nome da mesma a rua, na qual seu filho Cristian reside. Neste sentido, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos



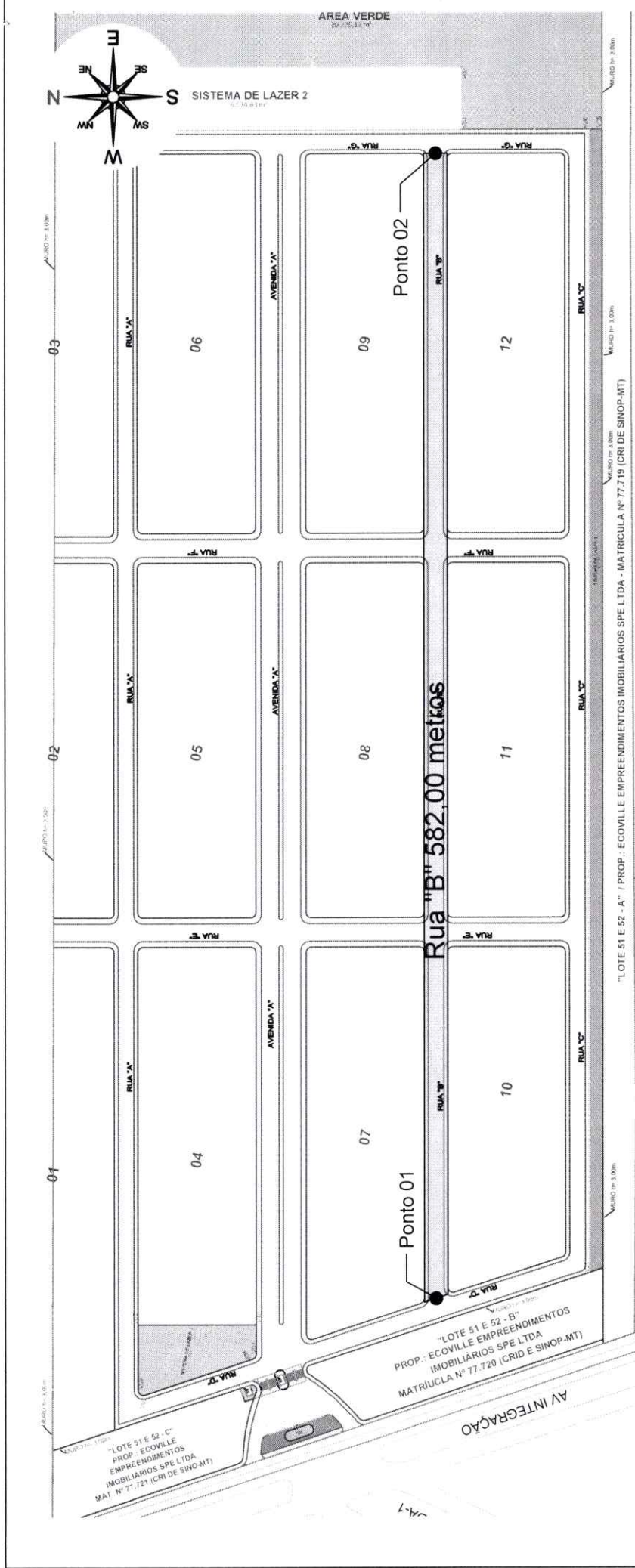
MEMORIAL

O presente memorial refere-se ao trajeto da Rua "B", situada no Condomínio Residencial Ecoville.

Tendo Início na Rua "D", Ponto 01 (P-01) de coordenadas UTM: 665687,810 E - 8690702,870 S, segue em linha reta por 582,00 metros até ponto 02 (P-02) de coordenadas UTM: 666264,669 E - 8690814,145 S situado no encontro com a Rua G, final deste caminhamento.

Dante Morari
 Feitador Dante Morari
 CREA MT 037413
 Matrícula nº 13818.1


ASSUNTO: MEMORIAL PARA ALTERAÇÃO DE NOME RUA "B"	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	Prefeito: Roberto Dornier Vice Prefeito: Dalton Martini PRODEURBS: Luiz H. Magnani
	ENDEREÇO: Rua "B" Condomínio Residencial EcoVille Sinop - MT	
DATA: 4 julho 2023 ESCALA: S/Escala		LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT Desenho : DATA: 4 julho 2023 ESCALA: S/Escala

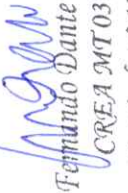


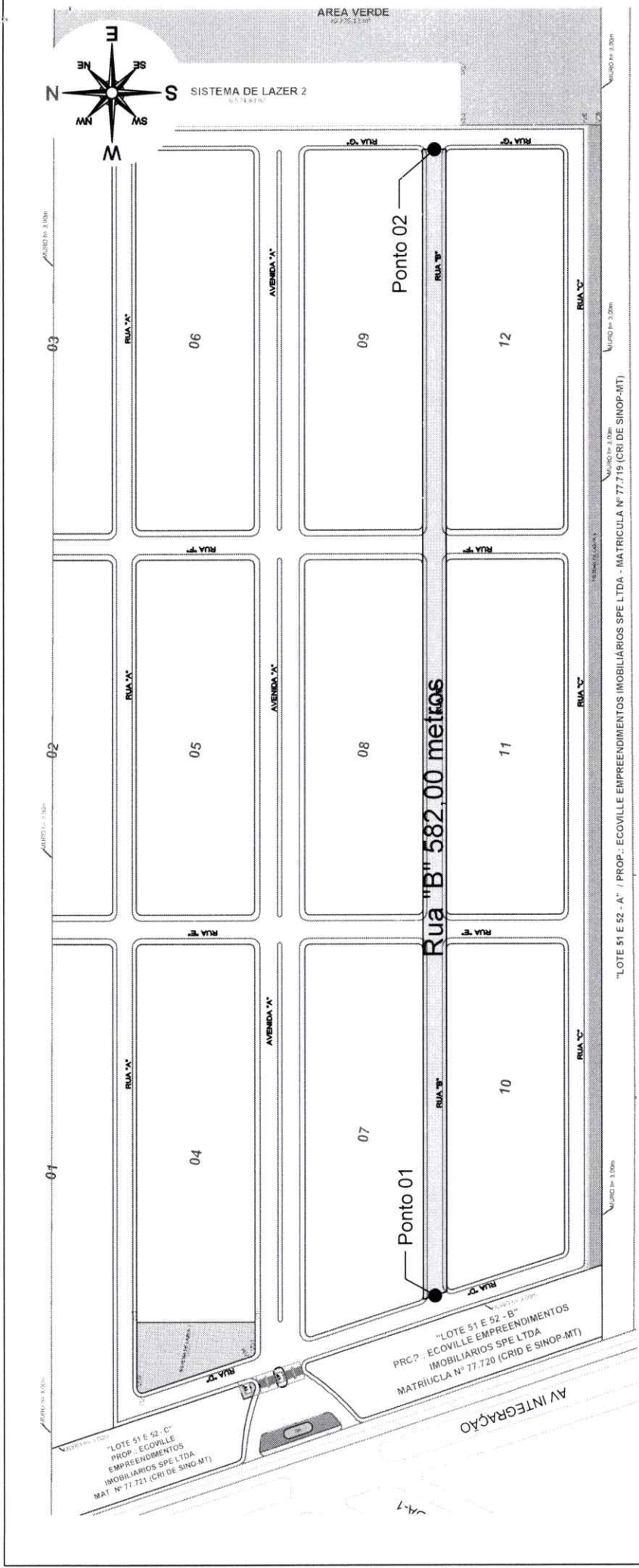
MEMORIAL

O presente memorial refere-se ao trajeto da Rua "B", situada no Condomínio Residencial Ecoville.

Tendo Início na Rua "D", Ponto 01 (P-01) de coordenadas UTM: 665687,810 E - 8690702,870 S, segue em linha reta por 582,00 metros até ponto 02 (P-02) de coordenadas UTM: 666264,669 E - 8690814,145 S situado no encontro com a Rua G, final deste caminhamento.

ASSUNTO: MEMORIAL PARA ALTERAÇÃO DE NOME RUA "B"	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	
	ENDEREÇO: Rua "B" Condomínio Residencial EcoVille Sinop - MT	
Prefeito: Roberto Dornier		Vice Prefeito: Dalton Martini
		PRODEURBS: Luiz H. Magnani


 Fernando Dante Morari
 CREA MT 037413
 Matrícula nº 13818.1



MEMORIAL

O presente memorial refere-se ao trajeto da Rua "B", situada no Condomínio Residencial EcoVille.

Tendo Início na Rua "D", Ponto 01 (P-01) de coordenadas UTM: 665687,810 E - 8690702,870 S, segue em linha reta por 582,00 metros até ponto 02 (P-02) de coordenadas UTM: 666264,669 E - 8690814,145 S situado no encontro com a Rua G, final deste caminhamento.

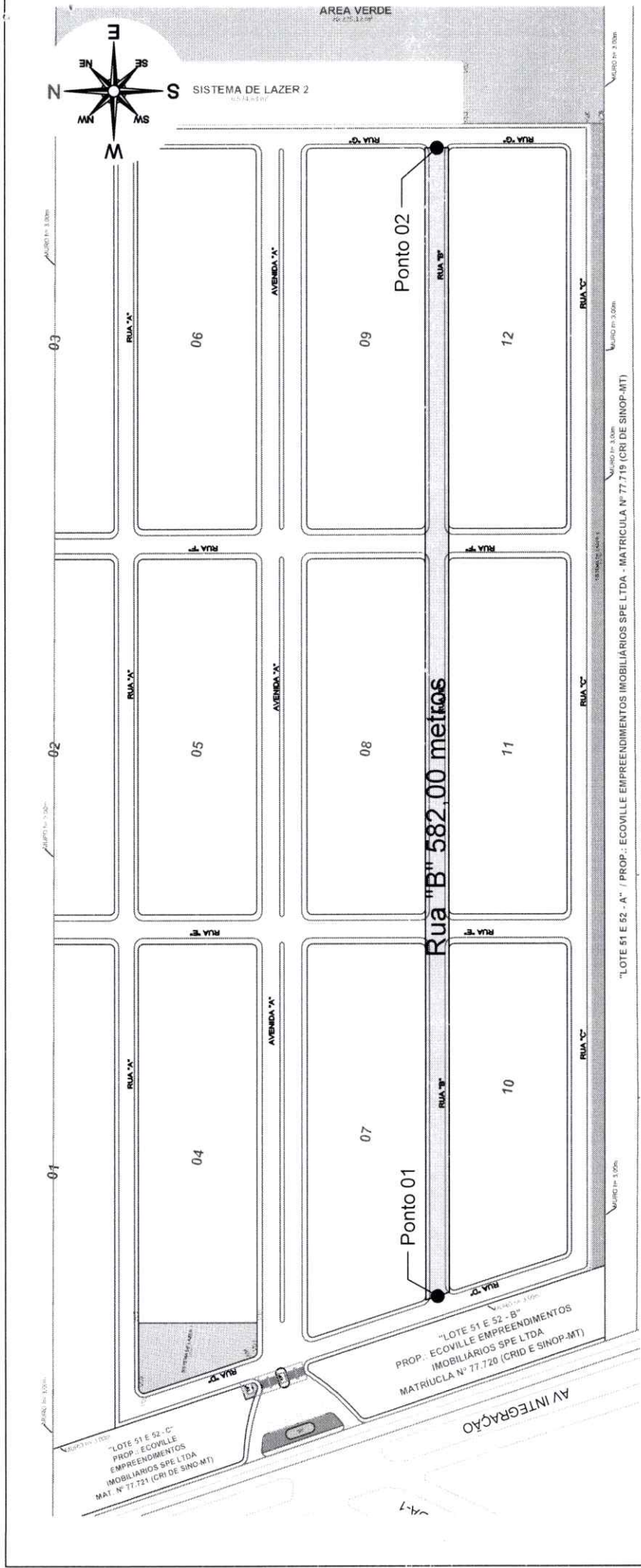
Fernando Dante Morari
 CREA MT 037413
 Matrícula nº 13818.1



Prefeito: Roberto Dornier
 Vice Prefeito: Dalton Martini
 PRODEURBS: Luiz H. Magnani


LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	DATA: 4 julho 2023
Desenho :	
ESCALA: 1:500	S/ Escala

ASSUNTO: MEMORIAL PARA ALTERAÇÃO DE NOME RUA "B"
ENDEREÇO: Rua "B" Condomínio Residencial EcoVille Sinop - MT



MEMORIAL

O presente memorial refere-se ao trajeto da Rua "B", situada no Condomínio Residencial EcoVillage.
 Tendo Início na Rua "D", Ponto 01 (P-01) de coordenadas UTM: 665687,810 E - 8690702,870 S, segue em linha reta por 582,00 metros até ponto 02 (P-02) de coordenadas UTM: 666264,669 E - 8690814,145 S situado no encontro com a Rua G, final deste caminhamento.

	
Prefeito: Roberto Dornier Vice Prefeito: Dalton Martini PRODEURBS: Luiz H. Magnani	
LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	DATA: 4 julho 2023
ASSUNTO: MEMORIAL PARA ALTERAÇÃO DE NOME RUA "B"	
ENDEREÇO: Rua "B" Condomínio Residencial EcoVillage Sinop - MT	
Desenho :	ESCALA: 1/100


 Fernando Dante Morari
 CREA MT 037413
 Matrícula nº 13818.1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

029 / 2023

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

14 / 08 / 2023
Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 10/07/2023

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senhor ANTÔNIO MARCOS DA SILVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Presidente
promulgará o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense
Honorário ao Senhor Antônio Marcos da Silva, como reconhecimento do Poder
Legislativo pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**PAULINHO ABREU
Vereador - PL**

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB

Célio Garcia
Vereador - UNIAO

Celeo Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Juvenino Silva
Vereador - PSB

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Prof. Heitor Costa
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU – PL

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Antônio Marcos da Silva nasceu em 10 de fevereiro de 1971, na cidade de Umuarama – Paraná. Filho de Paulo Augusto da Silva e Elza de Paula Silva, o mesmo é casado e pai de sete filhos. Passou a infância na cidade de Loanda – PR, no qual com 11 anos de idade migrou com a família para a cidade de Sinop – MT, chegando no dia 10 de fevereiro de 1982. Aos 12 anos, começou a trabalhar com serviços gerais na Drogaria Maringá tendo como proprietário o senhor Pedro Coelho, empresa situada na Avenida Júlio Campos, antiga Avenida dos Mognos.

Em outubro de 1984 começou a trabalhar no Banco Bamerindus do Brasil, como contínuo (*office boy*), no qual com esforço e dedicação alcançou outros cargos, tanto na área administrativa como na área comercial dentro da instituição. Marcos como é conhecido, também era bem envolvido com a banda musical da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, o mesmo era músico e maestro.

Outrossim, em 2003, iniciou a sua caminhada ministerial, sendo separado como cooperador, logo em seguida como Diácono, posteriormente como presbítero, evangelista e ao pastorado. No final de 1998 o mesmo começou a trabalhar na loja Moveis Gazin como vendedor até o ano 2000. Em novembro do ano 2000, aproximadamente, a empresa DISBENOP (distribuidora de bebidas) conhecida como Skol Brahma, e antártica iniciou seu trabalhos como franquia da Ambev em nossa cidade no qual fez parte do quadro de funcionário, inicialmente como vendedor e também como supervisor de vendas até a data do ano de 2005. No início do ano de 2006 à 2012 o mesmo trabalhou como gerente comercial na empresa Transete Transporte Seguro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU – PL

Em 2013 vendo a necessidade e oportunidade abriu uma pequena empresa de prestação de serviços, A M TRANSPORTES, no qual é proprietário e atua desde então.

Desde 2011 participa da diretoria da ASBREV, sendo atualmente seu vice presidente. Antônio Marcos da Silva atua na área social, com distribuição de cestas básicas, medicamentos, calçados, roupas, oferecer consultas médicas, oftalmológicas e doações de óculos, e também aconselhamento pastoral.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS


Juventina Silva
Vereador - PSB


Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

PAULINHO ABREU
Vereador – PL


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


Moises do Jardim do Ouro

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário


Celso Garcia
Vereador - UNIÃO


Prof. Medcald Costa
Vereador - Republicanos


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>030</u> / <u>2023</u>
--	--	---------------------------------

AUTOR: **VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB**

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
14 / 08 / 2023
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 10 / 07 / 2023

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Marcos Paulo de Oliveira Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Marcos Paulo de Oliveira Silva, como reconhecimento do Poder Legislativo pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Celio Garcia
Vereador - UNIAO

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Professor Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Moises Sergio

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____
--	--	-------------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Mensagem ao Projeto de Decreto Legislativo

Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação do Soberano Plenário à inclusa propositura de Decreto Legislativo que concede título de cidadão horário ao Senhor Marcos Paulo de Oliveira Silva.

Marcos Paulo de Oliveira Silva nasceu em 15 de março de 1975, na cidade de Piracicaba, em São Paulo, filho de Márcia Regina Esgrinheri e Paulo de Oliveira Silva. Dos 03 (três) irmãos que teve, dois faleceram ainda bebês e Ana Paula ocupa o posto de irmã caçula da família. Marcos Paulo vem de uma família humilde, mãe e pai eram catadores de papelão quando se conheceram. Em 1982 o pai perdeu-se no alcoolismo e sua mãe ficou sozinha na criação dos filhos, trabalhando com muita dificuldade como bóia fria e depois como empregada doméstica.

A necessidade fez de Marcos Paulo um lutador. Menino destemido, arrojado e disposto a ser um vencedor, sempre buscou alternativas para ganhar o seu dinheiro, ajudando a família e lutando para ser alguém na vida. Ele assumiu uma infinidade de funções em sua infância e juventude. Foi vender salgados de porta em porta, verdureiro, montador, entregador, fabricante de gaiolas de passarinho, faxineiro, entre outros. Para realizar o sonho de ser jogador de futebol, procurava jogar sempre e rotineiramente acompanhava o Tio Reinaldo e o primo Alan, que também eram apaixonados pelo futebol, nos treinos no clube da cidade. O técnico do time logo viu no menino humilde, que ficava no gol, uma promessa do futebol. Foi nestas visitas que ele recebeu o convite para integrar o time jogando como ponta esquerda.

No ano de 1987, com apenas 12 anos, Marcos Paulo começou a treinar no time B do Clube XV de Piracicaba. De lá Marcos Paulo foi para o Guarani, depois para o Rio Branco de Americana, depois para o Inter de Limeira, sempre se sobressaindo na categoria de base do Futebol.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/_____/_____
--	--	------------------------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

02 (duas) filiais em Mato Grosso, Sinop e Cuiabá, atendendo centenas de municípios, prestando serviços a Prefeituras, Câmaras Municipais, Institutos de Previdência e Consórcios Municipais, secretarias estaduais, Associação dos Municípios e estando presente ainda nos estados de Tocantins, Distrito Federal, São Paulo e Alagoas Nordeste.

Hoje a MPXBRASIL é a maior empresa do segmento no Centro Oeste, atendendo mais de 300 (trezentos) órgãos públicos e já tendo gerado mais de 300 (trezentos) empregos diretos, além dos indiretos. Desde o início da trajetória, quando ainda era Faça Web Sites, até hoje a MPXBRASIL coleciona 21 (vinte e um) anos de história sendo, até hoje, a única empresa do segmento que foi premiada por 14 (quatorze) anos consecutivos como a melhor da cidade.

São inúmeras as ações sociais que o empresário realizou através de sua empresa, montando sites para diversas entidades beneficentes e assim colaborar na divulgação, organização e fortalecimento destas entidades e seus trabalhos. Por todo o trabalho desenvolvido em Sinop, modernizando e incluindo nossa cidade, nossas empresas e instituições no mundo virtual e por todas as ações que acabaram divulgando Sinop para o estado, o Brasil e o Mundo fazem de Marcos Paulo um merecedor de receber a honraria de título de cidadão sinopense.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos

JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Até que em um torneio, a Taça Regional de Futebol Juvenil, o Santos Futebol Clube viu seu talento e o convidou para fazer parte do clube, passando a jogar profissionalmente em 1991. Nesse mesmo ano começou a trabalhar como *office boy* da 3ª Vara Cível do Fórum de Piracicaba, tendo que conciliar os treinos com o trabalho, uma árdua tarefa. De 1993 a 1995 dedicou sua vida exclusivamente ao futebol, porém em 1995 sofreu uma lesão e foi obrigado a parar provisoriamente, saindo do Santos. Chegou em Sinop no dia 11 de março de 1997 contratado para jogar no Sinop Futebol Clube. Foi neste mesmo dia que Marcos conheceu sua atual esposa Luciane com quem teve 03 (três) filhos Cristhian, Kauã e Valentina. Marcos ainda é pai de Marcos Paulo Filho que chegou na sua juventude.

Sua história como jogador profissional de futebol em Sinop não prosperou, e buscou outras fontes de renda como vendedor da então Credilar, depois da Gazin e, por fim, cobrador da Mecânica Strackem. Em 2003 onde conheceu Marcos Rogério Cabral que trabalhava com desenvolvimento de sites, na época um planeta inabitável que muitos poucos conheciam. Os dois firmaram parceria e montaram a FAÇA WEBSITES, uma empresa que fazia sites para empresas, entidades e órgãos públicos.

Em pouco tempo a empresa passou a atender a Câmara de Vereadores de Claudia, a Câmara de Vereadores de Sinop e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop, cliente que acabou abrindo as portas da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso, que criou sites padrão para todas as CDL's do estado. Na sequência os empresários partiram para atender as prefeituras, a primeira foi a de Sorriso, projeto que ganhou o prêmio da FGV como melhor site de prefeituras da época, o que divulgou a empresa em outras prefeituras.

A Faça Web Sites cresceu e se destacou como a melhor empresa do ramo em Sinop na pesquisa Mérito Lojista da CDL Sinop e uma das melhores em todo o estado. Em 2010 os sócios decidiram congelar o nome Faça Web Sites e dividiram seus clientes em 02 (duas) empresas, a MRX e a MPX. No ano de 2015 a MPXBRASIL inaugurou a unidade de Cuiabá para atender melhor os órgãos públicos estaduais e federais, além de empresas da região. Em outubro de 2016 Marcos Paulo solidificou ainda mais a MPX ao inaugurar a sede própria da empresa em Sinop, com isso a empresa ficou com



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>031</u> / <u>2023</u>
--	---	--------------------------------

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

14 / 08 / 2023
Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senhor Allan Kardec Pinto Acosta Benitz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Allan Kardec Pinto Acosta Benitz, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela e relevante contribuição e serviços prestados à comunidade educacional sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 17/08/2023

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Graciele M. Bento
Professora Graciele
Vereador

Célio Garcia
Vereador - DEM

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <hr/>
--	--	-------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO

Allan Kardec Pinto Acosta Benitz, secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (Seciteci), é professor de Educação Física e servidor efetivo da Secretaria de Estado de Educação. Foi vereador em Cuiabá e deputado estadual por dois mandatos. Em 2019, assumiu a Secretaria de Estado Cultura, Esporte e Lazer, onde permaneceu até julho de 2020.

Nascido em Cuiabá (MT) aos 24 de janeiro de 1978, Allan Kardec tem 45 anos de idade e estudou na rede pública desde o ensino fundamental. No ensino médio, ingressou na Escola Técnica Federal (ETF/MT), onde concluiu o curso de Eletrônica no ano de 1996. Graduou-se, posteriormente, em Educação Física pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em 2000, e especializou-se em Gestão Educacional no ano de 2007. Em 2014, concluiu o Mestrado pelo Programa de Pós-graduação em Estudos de Cultura Contemporânea (ECCO/UFMT). Dois anos depois, iniciou o Doutorado na mesma área.

Por onde passou, sempre atuou nas equipes esportivas e movimento estudantil. Na Coordenadoria de Projetos Educativos da Secretaria de Estado de Educação (Seduc), Allan teve participação efetiva na reorganização dos jogos escolares desenvolvendo pesquisas e cursos de formação para os profissionais de Educação Física, fazendo a interlocução com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB). Foi um dos responsáveis por a capital mato-



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____/____
--	--	------------------------

AUTOR:

grossense ser sede pela primeira vez das Olimpíadas Escolares Brasileira. Também coordenou o Programa de Enfrentamento à Violência no Contexto Escolar. É professor universitário e da rede estadual. Foi também coordenador e gerente de Lazer do Sesc-MT. Membro do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso (IHGMT) desde agosto de 2018, além de ser autor do livro "O futebol em Mato Grosso: história, legado e projeções.

Sua relação com Sinop vem de longa data. Primeiramente como atleta, depois como professor e, ainda, com secretário de esportes, seja por meio das ações voltadas para o esporte, seja por convênios firmados na área da cultura. Hoje tem protagonizado a retomada da educação profissional e ensino superior em nosso estado e, em Sinop, por seu vínculo com a Escola Técnica e Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Sua atuação na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (Seciteci) tem trazido inúmeros benefícios e projetos para o Município de Sinop na área da educação.

Graciele M. Bento
Professora Graciele
Vereador

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Graciele M. Bento', 'AUC', and 'maiser Sege'.



SINOP
P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

DATA: 01 de agosto de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA DE SINOP - AMA SINOP-MT, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o imóvel público denominado "Área Institucional B – Quadra 25", com área de 2.840,00 m² (dois mil oitocentos e quarenta metros quadrados), localizado no Jardim Itália II, Sinop/MT.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público do imóvel descrito no artigo anterior com a Associação de Pais e Amigos das Pessoas com Espectro Autista de Sinop - AMA Sinop-MT, associação privada, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.542.350/0001-64 e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 212/2020, de 02 de setembro de 2020.

Art. 3º. O imóvel de que trata a presente Lei será destinado na forma de cessão de uso não onerosa pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º. O imóvel, objeto da presente Lei, será utilizado para a sede da Associação de Pais e Amigos das Pessoas com Espectro Autista de Sinop - AMA Sinop-MT, que tem como objetivo atender crianças carentes autista.

Art. 5º. A Associação de Pais e Amigos das Pessoas com Espectro Autista de Sinop - AMA Sinop-MT poderá realizar obras de melhoria na área cedida, necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. Todas as benfeitorias realizadas na área cedida ficarão a ela incorporadas, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização, sendo revertidas, ao término do Contrato de Cessão de Uso, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

§2º. A entidade se compromete a utilizar o bem cedido única e exclusivamente para as atividades descritas no artigo anterior, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 07/08/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 07/08/2023

§3º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, da Associação de Pais e Amigos das Pessoas com Espectro Autista de Sinop - AMA Sinop-MT, não cabendo qualquer indenização ou compensação, quando ocorrer o término da Cessão, por qualquer motivo, incumbindo ao Cessionário manter a área institucional em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-la.

Art. 6º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder a área objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada da área pela Administração Municipal;

II – usar a área para atividades político-partidárias ou religiosas;

III – colocar, em qualquer parte da área, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa.

Art. 7º. A área objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do Termo de Cessão, caso o cessionário:

I – não utilize a área para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a utilização da área no prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de cessão;

III – deixe de utilizar a área por um período de 2 (dois) anos consecutivos;

IV – aliene ou penhore a área; e

V – seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à cessionária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 01 de agosto de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafiado que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA DE SINOP - AMA SINOP-MT, e dá outras providências"*.

O projeto de Lei em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que a Prefeitura possa desafetar e assinar contrato de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos das Pessoas com Espectro Autista de Sinop - AMA Sinop-MT, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 212/2020, de 02 de setembro de 2020.

O objetivo da Cessão de uso é a instalação da sede da Associação de Pais e Amigos das Pessoas com Espectro Autista de Sinop - AMA Sinop-MT, que tem como objetivo atender crianças carentes autista do município de Sinop. A cessão será gratuita pelo prazo de 30 (trinta) anos e compreende um imóvel com área de 2.840,00 m² (dois mil oitocentos e quarenta metros quadrados), localizado no Jardim Itália II, Sinop/MT.

Ressalta-se que a AMA Sinop-MT tem como premissa atender crianças com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares. Busca ainda, oportunizar as crianças autistas espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer.

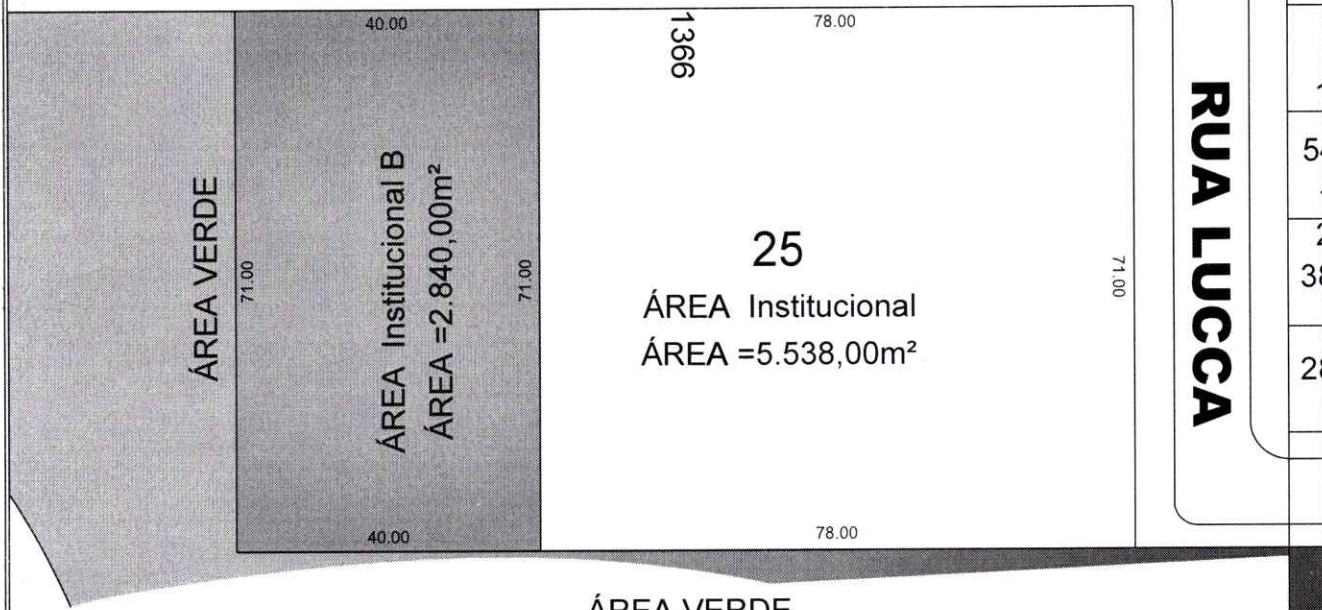
Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

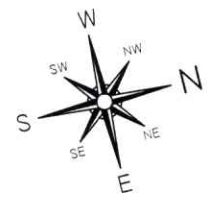

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

RUA ROMA

RUA LUCCA



ÁREA VERDE
APP



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo refere-se ao desmembramento de um lote urbano denominado ÁREA INTITUCIONAL B, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Sinop, com área de 2.840,00m² desmembrado de uma área maior, denominada de ÁREA INSTITUCIONAL, com 8.378,00m², também de propriedade da Prefeitura Municipal de Sinop, localizados na Quadra 25 - Jardim Itália II - Sinop - MT, tendo o referido imóvel desmembrado os seguintes limites e confrontações:

Desmembramento

Lote: Área Institucional B
Área: 2.840,00m²
Localização: Jardim Itália II - Sinop - MT
Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop.

Limites e confrontações

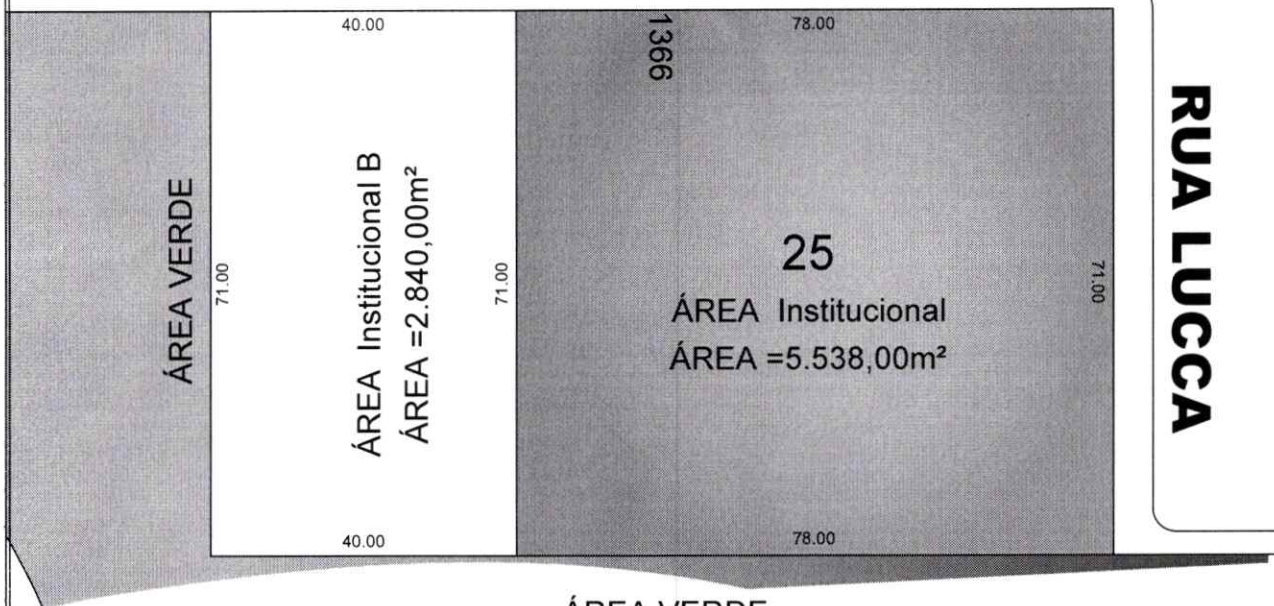
- A Norte: Confrontando-se com Área Institucional na distância de 71,00m.
- A Leste: Confrontando-se com a Área Verde na distância de 40,00m.
- A Sul: Confrontando-se com a Área Verde na distância de 71,00m.
- A Oeste: Confrontando-se com a Rua Roma na distância de 40,00m.

ASSUNTO: Desmembramento da Área institucional		Prefeito: Roberto Dörner	
LOCALIZAÇÃO: Rua Roma - Área Institucional - Quadra 25 - Jardim Itália II - Sinop - MT		Vice-Prefeito: Dalton Martini	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Gislaine Fabris</i> Arquiteta e Urbanista CAU: 041747-5 Mat. 10RQ0	DATA: Maio/2023	ESCALA: S/Escala	PRODEURBS: Luiz Henrique Magnani



RUA ROMA

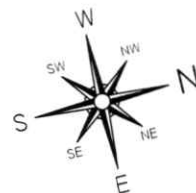
RUA LUCCA



ÁREA VERDE

APP

Memorial Descritivo




O Presente Memorial descritivo refere-se ao desmembramento de um lote urbano denominado ÁREA INTITUCIONAL, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Sinop, com área de 5.538,00m² remanescente de uma área maior, denominada de ÁREA INSTITUCIONAL, com 8.378,00m², também de propriedade da Prefeitura Municipal de Sinop, localizados na Quadra 25 - Jardim Itália II - Sinop - MT, tendo o referido imóvel remanescente os seguintes limites e confrontações:

Remanescente

Lote: Área Institucional
Área: 5.538,00m²
Localização: Jardim Itália II - Sinop - MT
Proprietário: Prefeitura de Municipal de Sinop.

Limites e confrontações

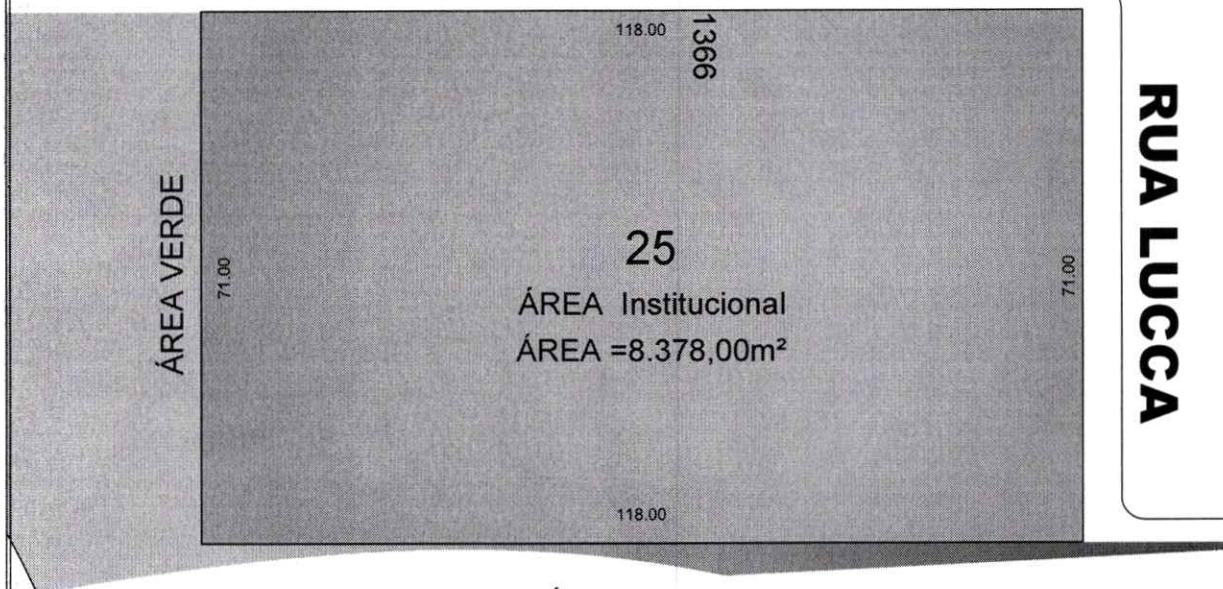
A Norte: Confrontando-se com a Rua Lucca na distância de 71,00m.
A Leste: Confrontando-se com a Área Verde na distância de 78,00m.
A Sul: Confrontando-se com a Área Institucional B, na distância de 71,00m.
A Oeste: Confrontando-se com a Rua Roma na distância de 78,00m.

ASSUNTO: Desmembramento da Área institucional		Prefeito: Roberto Dörner	
LOCALIZAÇÃO: Rua Roma - Área Institucional - Quadra 25 - Jardim Itália II - Sinop - MT		Vice-Prefeito: Dalton Martini	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Gislaine Fabris Arquiteta e Urbanista CAU: 041747-5 Mat. 14890	DATA: Maio/2023	ESCALA: S/Escala	PRODEURBS: Luiz Henrique Magnani



RUA ROMA

RUA LUCCA



ÁREA VERDE

APP



Memorial Descritivo


O Presente Memorial descritivo refere-se ao desmembramento de um lote urbano denominado "ÁREA INTITUCIONAL B", de Propriedade da Prefeitura Municipal de Sinop, com área de 2.840,00m² desmembrado de uma área maior, denominada de ÁREA INSTITUCIONAL, com 8.378,00m², também de propriedade da Prefeitura Municipal de Sinop, localizados na Quadra 25 - Jardim Itália II - Sinop - MT, tendo o referido imóvel de origem os seguintes limites e confrontações:

Origem

Lote: Área Institucional
Área: 8.378,00m²
Localização: Jardim Itália II - Sinop - MT
Proprietário: Prefeitura de Municipal de Sinop.

Limites e confrontações

A Norte: Confrontando-se com a Rua Lucca na distância de 71,00m.
A Leste: Confrontando-se com a Área Verde na distância de 118,00m.
A Sul: Confrontando-se com a Área Verde, na distância de 71,00m.
A Oeste: Confrontando-se com a Rua Roma na distância de 118,00m.

ASSUNTO Desmembramento da Área institucional		Prefeito: Roberto Dörner	
LOCALIZAÇÃO Rua Roma - Área Institucional - Quadra 25 - Jardim Itália II - Sinop - MT		Vice-Prefeito: Dalton Martini	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Gislaine Fabris Arquiteta e Urbanista	DATA Maio/2023	ESCALA S/Escala	PRODEURBS: Luiz Henrique Magnani



CAU: 041747-5
Mat. 14899



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

Dulce Maria Walker Bohnenberger
OFICIALA REGISTRADORA

Fernanda Trindade Santos
Oficiala Substituta

Valéria Paula dos Santos
Oficiala Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS

C E R T I F I C O, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Serviço Notarial e Registral os livros de Registro de Imóveis desta Circunscrição, deles constatei que:- **MUNICÍPIO DE SINOP-MT**, é proprietária da **ÁREA INSTITUCIONAL – QUADRA nº 25**, com a **área de 8.378,00 M2**, situado no Loteamento denominado **“JARDIM ITÁLIA II”**, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- **NORTE**:- com 71,00 metros, confrontando com a Rua Lucca; **LESTE**:- com 118,00 metros, confrontando com a Área Verde; **SUL**:- com 71,00 metros, confrontando com a Área Verde; **OESTE**:- com 118,00 metros, confrontando com a Rua Roma. Loteamento registrado sob nº **R-04-24.997**, do liv. nº 02, em 20.04.06, neste CRI. O Outorgado comprador se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora a faixa de terras necessária a construção de estradas de ferro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se a cumprir as programações do Projeto de colonização aprovado pelo INCRA a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do artigo 16, letra “A” do Código Florestal.-***

OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.-***

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 169

CERTIFICO e dou fé que o imóvel acima é a exata reprodução do original da Matrícula nº **24.997**. Certifico ainda que o imóvel acima está livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie. O referido é verdadeiro e dou fé.

Sinop-MT, 30 de agosto de 2021.

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficiala

Lauani Glyce da Silva Rosa
Escrevente Juramentada

1º Cartório Extrajudicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficiala Registradora

Fernanda Trindade Santos
Valéria Paula dos Santos
Oficiais Substitutas

Lauani Glyce da Silva Rosa
Ivone Casagrande
Lucas Maicon Ramos
Marcio Gilvani Wilkomm
Escreventes Juramentados

SINOP - MATO GROSSO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BPT 19314

Cod. Ato(s): 8, 176

R\$ 46,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.542.350/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA DE SINOP - AMA SINOP-MT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DOS AMARILIS	NÚMERO 48	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 78.550-336	BAIRRO/DISTRITO SETOR RESIDENCIAL NORTE	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSILENEMORAES.ADVOGADA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (66) 9942-2473
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2023** às **11:55:51** (data e hora de Brasília).

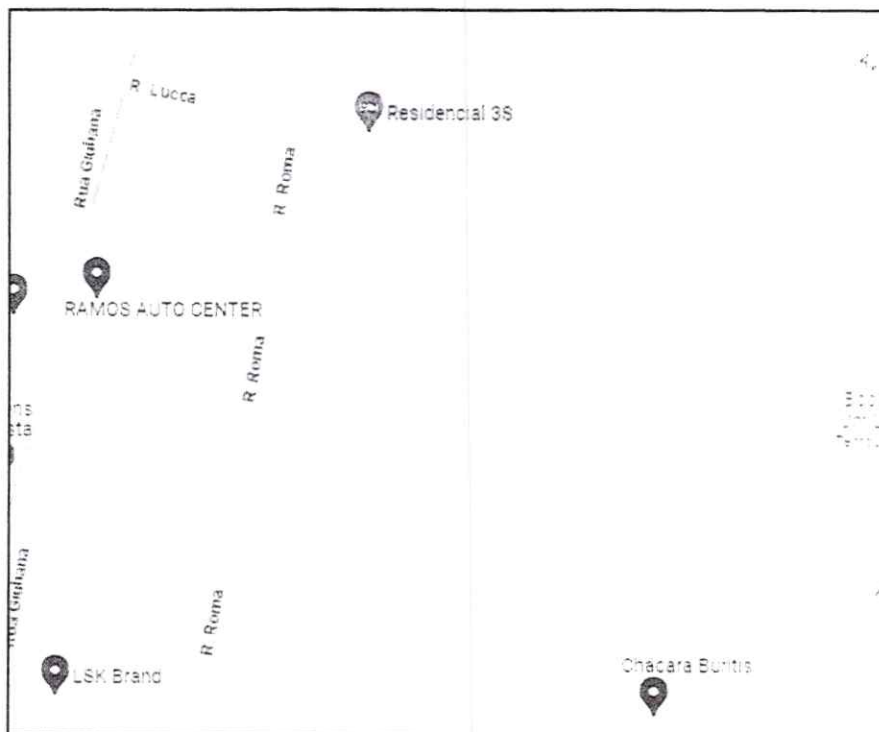
Página: **1/1**



**AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO:
ÁREA INSTITUCIONAL – JARDIM ITÁLIA III
AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA**

**SINOP - MT
2023**

RESUMO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO



Endereço do Lote: Área Institucional B, QD 25, Rua Roma, Jardim Itália III, Sinop - MT.

Finalidade: Valor de Venda

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Área: 2.840,00m²

Metodologia Utilizada: MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados De Mercado (Inferência Estatística).

- **Valor de avaliação:** R\$ 2.928.522,80 (Dois milhões e novecentos e vinte e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 2.458.531,20 (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 3.620.687,60 (Três milhões e seiscentos e vinte mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Responsável Técnico: Eng. Civil Fernando Dante Morari - CREA MT 37413

Sinop - MT, 17 de julho de 2023.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Endereço: Área Institucional B, QD 25, Rua Roma, Jardim Itália III, Sinop - MT.

Tipo de lote: Comercial

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Finalidade: Valor de venda

Pressupostos e Ressalvas

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 - Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pela matrícula do imóvel;
- Em informações constatadas *in loco* quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos. Além do mais, as observações *in loco* foram realizadas sem instrumentos de medição, sendo as informações obtidas, tomadas como de boa-fé.

Área do lote: 2.840,00m²

Região: Sinop é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, sendo a quarta maior cidade do estado, sua população em 2023 foi estimada em 200 mil habitantes. A área se localiza distante do centro do município.

Descrição do Lote: O Presente Memorial descritivo, refere-se ao desmembramento de um lote urbano denominado ÁREA INSTITUCIONAL B, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Sinop, com área de 2.840,00m² desmembrado de uma área maior, denominada de ÁREA INSTITUCIONAL, com 8.378,00m², também de propriedade da Prefeitura Municipal de Sinop, localizados na Quadra 25 - Jardim Itália II - Sinop - MT, tendo o referido imóvel desmembrado os seguintes limites e confrontações:

Limites e Confrontações:

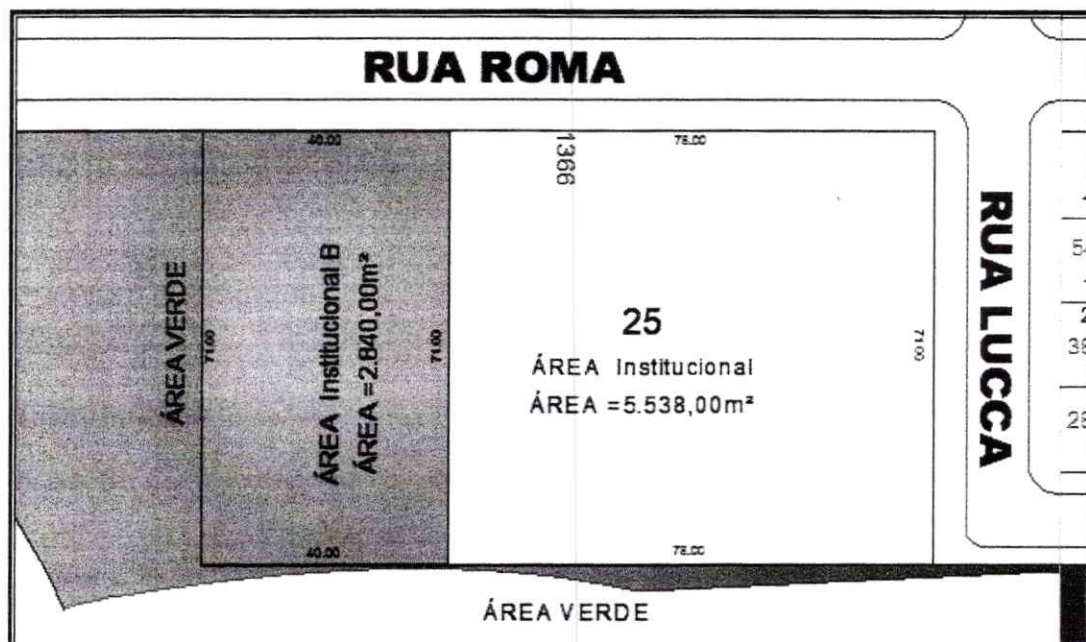
A Norte: Confrontando-se com Área Institucional na distância de 71,00m.

A Leste: Confrontando-se com a Área Verde na distância de 40,00m.

A Sul: Confrontando-se com a Área Verde na distância de 71,00m.

A Oeste: Confrontando-se com a Rua Roma na distância de 40,00m.

Imagem 01 - Localização do lote



Fonte: Mapa Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Imagem 02 – Área Institucional



Fonte: Google Earth

Considerações sobre o mercado

- a) Liquidez: Média
- b) Desempenho de mercado: Médio
- c) Absorção pelo mercado: Média
- d) Público alvo para absorção do bem: Comercial/Institucional

Metodologia da Avaliação

Avaliação realizada pelo método MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com pesquisa contemporânea em imóveis semelhantes ao avaliando na cidade de Sinop – MT. Em acordo com o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

Pesquisa de valores e tratamento dos dados

- Período da Pesquisa: Conforme variável data.
- A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos.
- O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.
- Número de elementos: 108 dos quais 103 efetivamente aproveitados no modelo, todos imóveis locados ou disponíveis para locação, no município de Sinop.

Classificação das variáveis

- a) **Área do Lote:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 180,00 m² à 242.000,00 m²;
- b) **Testada:** variável independente de código alocado, em metros. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 255,00m a 283,00m.
- c) **Fator Fiscal:** variável Proxy de localização, valores utilizados pela prefeitura para cálculo do IPTU. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 3,96 à R\$ 411,84;
- d) **Data:** variável independente temporal, indica a data de coleta do dado amostral. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 255 (março de 2021) à 283 (julho de 2023);
- e) **R\$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 24,79/m² a R\$ 5.714,29/m².

Determinação do valor de locação**a) Caracterização do lote avaliado**Área do Lote: 2.840,00 m²

Fator Fiscal: R\$ 38,65

Data: 283 (julho 2023)

b) Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Mínimo	Valor Total (R\$)	Máximo
-16,05%	23,64%	39,68%
R\$ 865,68/m ²	R\$ 1.031,17/m ²	R\$ 1.274,89/m ²

- **Valor de avaliação:** R\$ 2.928.522,80 (Dois milhões e novecentos e vinte e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 2.458.531,20 (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 3.620.687,60 (Três milhões e seiscentos e vinte mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

c) Intervalo de valores admissíveis

	Mínimo	Máximo
Valores	R\$ 2.458.531,20	R\$ 3.620.687,60

d) Cálculo

$R\$/m^2 = 1 / (0,011320437 + 1,2412319e-07 * \text{área} + -4,3769979e-05 * \text{data} + 0,014865986 * 1/\text{testada} + 0,042057164 * 1/\text{indicefiscal})$

Grau de Precisão: Grau III



Anexos

Anexo I - Relatório de Avaliação

Sinop-MT, 17 de julho de 2023.

Responsável Técnico:

FERNANDO DANTE
MORARI:01342599128

Assinado de forma digital por
FERNANDO DANTE
MORARI:01342599128
Dados: 2023.07.17 11:12:57 -04'00'

FERNANDO DANTE MORARI

Engº. Civil CREA MT 037413

ANEXO I

Relatório de avaliação

MODELO: LOCAÇÃO COMERCIAL SINOP - MT
CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS		VARIÁVEIS	
Total da Amostra	: 108	Total	: 6
Utilizados	: 78	Utilizadas	: 5
Outlier	: 2	Grau Liberdade	: 73

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES			VARIAÇÃO	
Correlação	:	0,99545	Total	: 0,00161
Determinação	:	0,99092	Residual	: 1,46245e-05
Ajustado	:	0,99042	Desvio Padrão	: 0,00045
F-SNEDECOR			D-WATSON	
F-Calculado	:	1991,31658	D-Calculado	: 2,30242
Significância	:	< 0,01000	Resultado Teste	: Não auto-regressão 95%
NORMALIDADE				
Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo		
-1 a 1	68	66		
-1,64 a +1,64	90	89		
-1,96 a +1,96	95	97		

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (-0,007569 + 0,000000 * X_1 + 1,970309 * 1/X_2 + 0,013253 * 1/X_3 + 0,042683 * 1/X_4)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

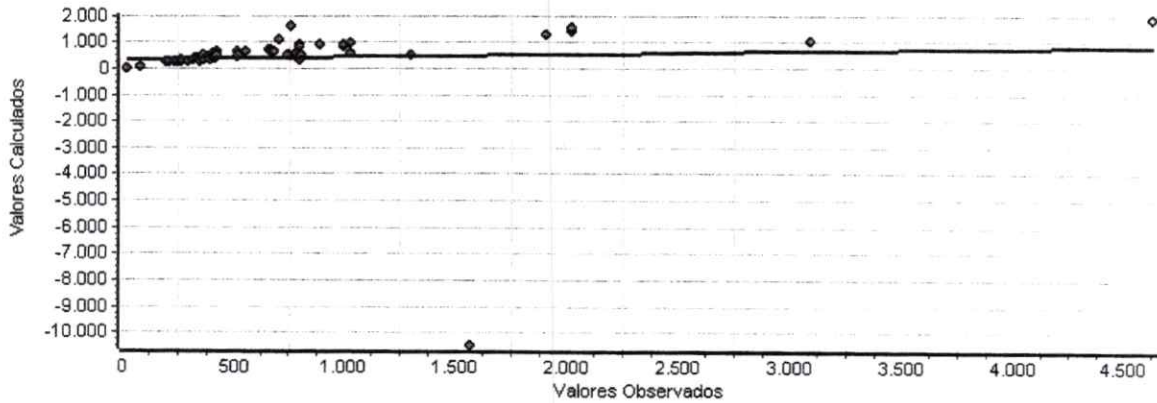
AMOSTRA

Média : 721,20
Variação Total : 39497399,42
Variância : 506376,92
Desvio Padrão : 711,60

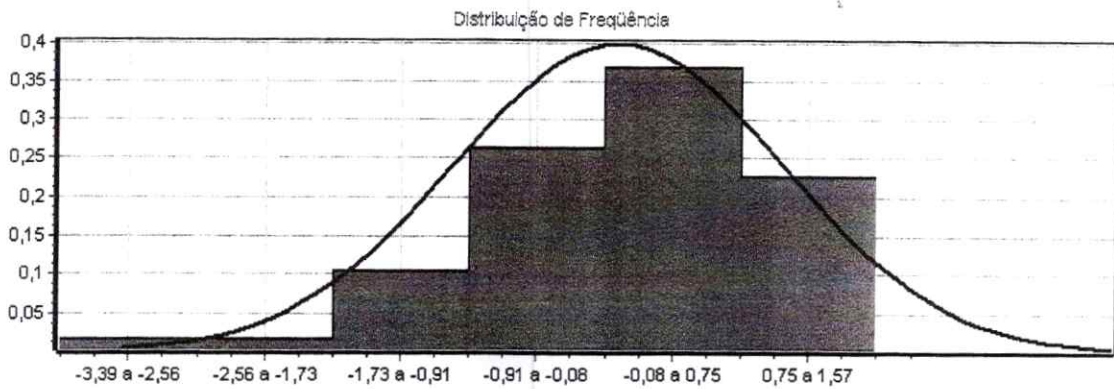
MODELO

Coefic. Aderência : -3,28672
Variação Residual : 169314437,48
Variância : 2319375,86
Desvio Padrão : 1522,95

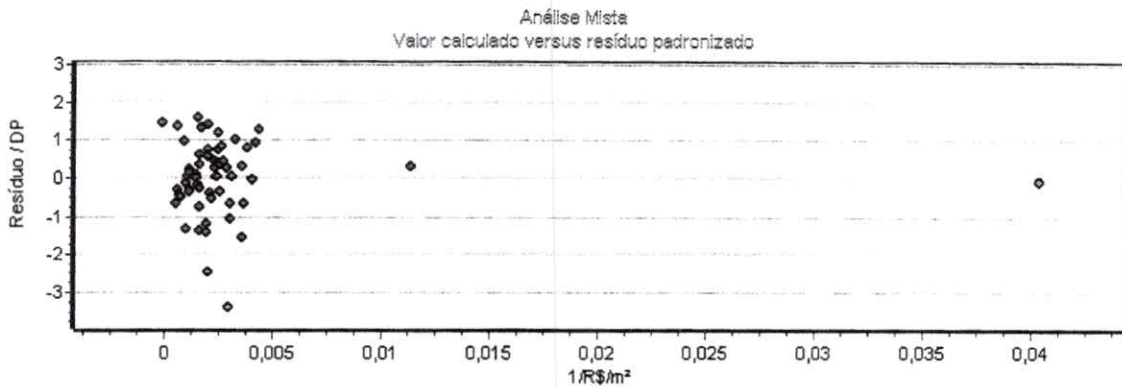
Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X₁ área

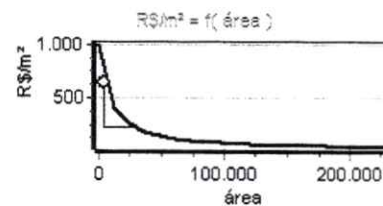
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 180,00 a 242000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -65,30 % na estimativa



X₂ data

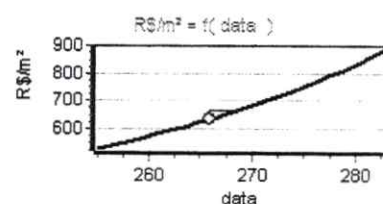
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 255,00 a 283,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 5,16 % na estimativa



X₃ testada

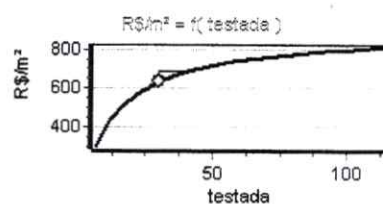
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 6,00 a 120,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 8,59 % na estimativa



X₄ índice fiscal

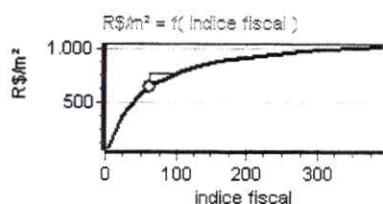
Importada do excel

Tipo: Proxy

Amplitude: 3,96 a 411,84

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 21,50 % na estimativa



Y R\$/m²

Importada do excel

Tipo: Dependente

Amplitude: 24,79 a 4626,37

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,99113)
X ₁ área	x	49,63	0,01	0,67169
X ₂ data	1/x	4,06	0,0120037	0,98841
X ₃ testada	1/x	8,12	0,01	0,98201
X ₄ índice fiscal	1/x	24,61	0,01	0,91218

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	área	data	testada	indice fiscal	R\$/m ²
X ₁	x		43	68	90	99
X ₂	1/x	-4		22	40	43
X ₃	1/x	-21	11		71	69
X ₄	1/x	65	-3	-31		94
Y	1/y	95	2	-17	82	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126/2023

Ao: Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA DE SINOP – AMA SINOP-MT, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de agosto de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 030/2023

Ao: Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA DE SINOP – AMA SINOP-MT, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de agosto de 2023.


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinei
Membro



SINOP
P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

PROJETO DE LEI Nº 043/2023

DATA: 07 de agosto de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.886.659,67 (dois milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ R\$ 2.886.659,67 (dois milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3153/2022 de 09 de dezembro de 2022, conforme segue:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.301.0028.2104	MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 1.655.032,64
	(um milhão e seiscentos e cinquenta e cinco mil e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)	
14.001.10.302.0027.2102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 1.076.797,53
	(um milhão e setenta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)	
14.001.10.304.0025.2090	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 154.829,50
	(cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)	

TOTAL **R\$ 2.886.659,67**

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 14/08/2023

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentares e Fiscalização
Em 14/08/2023

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.301.0028.1037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (um milhão de reais)	R\$	1.000.000,00
14.001.10.302.0027.1036	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)	R\$	789.467,67
14.001.10.302.0027.2095	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
3.3.71.00.00.00	Transferências a consórcios públicos		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (oitenta e quatro mil reais)	R\$	84.000,00
14.001.10.302.0027.2096	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM		
3.3.71.00.00.00	Transferências a consórcios públicos		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (sessenta mil reais)	R\$	60.000,00
14.001.10.302.0027.2098	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM		
3.3.71.00.00.00	Transferências a consórcios públicos		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (quarenta e dois mil reais)	R\$	42.000,00
14.001.10.302.0027.2099	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAMAC		
3.3.71.00.00.00	Transferências a consórcios públicos		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (sessenta mil reais)	R\$	60.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (cento e oitenta mil reais)	R\$	180.000,00
14.001.10.303.0024.2085	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA		
3.3.71.00.00.00	Transferências a consórcios públicos		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (trezentos e oitenta mil reais)	R\$	380.000,00
14.001.10.303.0024.2086	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.71.00.00.00	Transferências a consórcios públicos		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (sessenta mil reais)	R\$	60.000,00

14.001.10.305.0025.2089	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 231.192,00
	(duzentos e trinta e um mil e cento e noventa e dois reais)	
	TOTAL	R\$ 2.886.659,67

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 07 de agosto de 2023


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ R\$ 2.886.659,67 (dois milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências."*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ R\$ 2.886.659,67 (dois milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla a Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação temporária oriunda de processo seletivo.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 123/2023

Ao: Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.886.659,67 (dois milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de agosto de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 027/2023

Ao: Projeto de Lei nº 043,/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.886.659,67 (dois milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e dá outras providências.”*

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO


Em, 17 de agosto de 2023.



Moisés do Jd. do Ouro
Presidente



Luis Paulo da Gleba
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>049/2023</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 17/07/2023

Dá nome de Rua Roque Luiz Rhoden à atual Rua Sumaré localizada no Bairro Jardim Paulista.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal de Sinop, aquiescendo, sancionará, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Roque Luiz Rhoden a atual Rua Sumaré situada no Bairro Jardim Paulista.

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 17/07/2023

Art. 2º A Rua Roque Luiz Rhoden, tem seu início no Ponto (P01), localizado no bordo da Rua Celina Dias Martins no Jardim Paulista, e segue em direção leste, confrontado-se ao norte com a quadra 05 e ao sul com a quadra 06 do Bairro Jardim Paulista, cruzando com a Avenida Paulista e confrontando-se ao norte com as quadras 03, 04 e 05 e ao sul com a quadra 06 no Bairro Jardim Paulista, na distância aproximada de 480,00 m até o Ponto (P02) localizado junto ao bordo da Rua Santos Dumont, situada entre os Bairros Jardim Paulista e Jardim Ibirapuera, findando o percurso.

Art. 3º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**MÁRIO
MATEUS
SUGIZAKI: 1
6502014860**

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=07850046000149, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.12 14:37:22-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Mário Sugizaki
VEREADOR – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N ° <u>049 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

MENSAGEM AO PROJETO

ROQUE LUIZ RHODEN Nascido em 21/10/1957 em Itapiranga-SC, filho de Helmuth Arthur Rhoden e Lúcia Elisabetha Rhoden, teve suas origens na roça junto com sua família (pais e mais 11 irmãos). No final da década de 1970, começou o namoro com Verônica Melz Rhoden, com quem veio se casar em 1980, já em solo Mato Grossense (chegou em 1979 para trabalhar junto à igreja de Diamantino-MT). Tiveram seus 04 filhos, Anderson Melz Rhoden (1980), Andréia Melz Rhoden (1982), Geovan Melz Rhoden (1984) e Viviane Melz Rhoden (1986), todos já casados e com filhos (total de 09 netos). Em sua trajetória profissional, atuou inicialmente na igreja católica de Diamantino-MT e também como professor de matemática no início da década de 1980, até ingressar-se na carreira de bancário. Inicialmente no agora extinto Banco Bemat e logo em seguida no Banco do Brasil (onde trabalhou por 19 anos). Nessa carreira, residiu sempre com a família unida em diversas cidades do Mato Grosso até que chegou em Sinop-MT em 1999. Em 2001, antecipou sua aposentadoria do Banco do Brasil e fundou a empresa Planorte, Planejamento Agrícola Ltda, atuante e consolidada até hoje na cidade. Em paralelo com sua carreira tanto de bancário como de empresário, sempre atuou fortemente junto a Igreja Católica ministrando palestras para casais, encontros e cursos como ECC, EAC, Segue-me, cursos de batismo e de noivos, coordenando paróquias e dioceses e finalmente (sempre junto de sua esposa) tornando-se coordenador regional (que abrange o estado do MT e uma parte de Rondônia) e em seguida, Coordenadores Nacionais da Pastoral Familiar, sempre levando o nome de Sinop-MT em sua caminhada Brasil à fora e também a diversos países da América do Sul onde participava de congressos da Pastoral Familiar. Se a Igreja precisava e o chamavam, ele ia sempre de bom grado, nunca dizia não. Sempre trabalhou para Igreja com muito amor e dedicação, já com a empresa administrada pelos filhos, passou a poder se dedicar ainda mais para igreja de maneira profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>049 / 2023</u>
--	--	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

aceitando o cargo de administrador da Mitra Diocesana de Sinop em 2016, sempre com acesso muito próximo aos Bispos da Igreja (em especial seus grandes amigos Dom Canísio e Dom Gentil). Infelizmente, com a pandemia de Covid19 que assolou nosso planeta, mesmo com todos os cuidados, Roque contraiu o vírus no final de 2020 e, tragicamente, faleceu em 07/01/2021. Contudo, sempre será lembrado com muito carinho e respeito por onde passou, sendo reconhecido como uma pessoa atuante na comunidade e que espalhava bom humor e alegria.

**MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16502
014860**

Assinado digitalmente por
MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=07850046000149, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.12
13:05:14
-04'00'
Foxit PDF Reader Versão:
12.1.1

Mário Sugizaki
VEREADOR – PODEMOS

Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se à Alteração de nome da Rua Sumaré nos Bairros Jardim Paulista I e II, com uma extensão total de aproximadamente 480,00m, a qual denominar-se -a Rua Roque Luiz Rhoden, conforme memorial descritivo abaixo:


Inicia a referida Rua, a ter nova denominação, no Ponto 01 (P01), localizado no Bordo da Rua Celina Dias Martins no Jardim Paulista II e segue em Direção à Leste, confrontando-se ao Norte com a Quadra 05 e ao Sul com a Quadra 06 do Jardim Paulista II, Cruzando com a Avenida Paulista e confrontando-se ao Norte, ainda, com as Quadras 03,04 e 05 e ao Sul com a Quadra 06 do Jardim Paulista I, na distância aproximada de 480,00m, até o Ponto 2 (P02), localizado junto ao Bordo da Rua Santos Dumont, localizada entre o Jardim Paulista I e Jardim Ibirapuera, finalizando o referido percurso.

MEMORIAL Memorial Descritivo que dá nova Denominação da Rua Sumaré nos Bairros Jardim Paulista I e II	S/Escala	PRODEURBS Lula Henrique Mognoni DIRETOR	Prefeito Roberto Dornier Vice Prefeito Dalton Marthi
RESPONSÁVEL TÉCNICO  Gislaine Fabris Arquiteta e Urbanista	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA mai/2023	

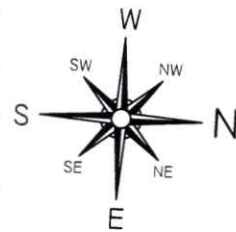
CAU: 041747-5
Mat. 148ºº



Denominação Atual
Rua Sumaré - Jardim Paulista I e II
Memorial Descritivo

MEMORIAL Memorial Descritivo que dá nova Denominação da Rua Sumaré nos Bairros Jardim Paulista I e II.		Si/Escala	Projeto: ROBERTO DOMER	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Gislaine Fabris</i>	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: maio/2023	Vício Prefeito: Dalton Martins DIRETOR	

Gislaine Fabris
 Arquiteta e Urbanista:
 CAU: 041747-5
 Mat. 14800



Denominação Futura
Rua Sumaré - Jardim Paulista I e II
Memorial Descritivo

Objetivo: Memorial Descritivo que dá nova Denominação da Rua Sumaré nos Bairros Jardim Paulista I e II

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gislaine Fabris
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: 041747-5
 Mat. 14890

PROPRIETÁRIO:
 Prefeitura Municipal de Sinop - MT

1:5000

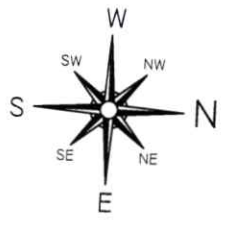
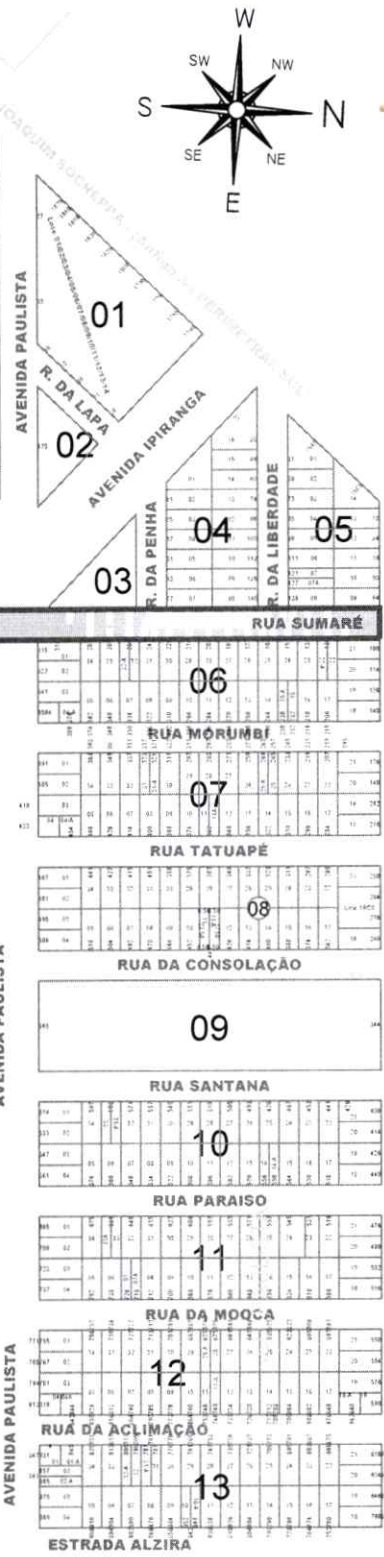
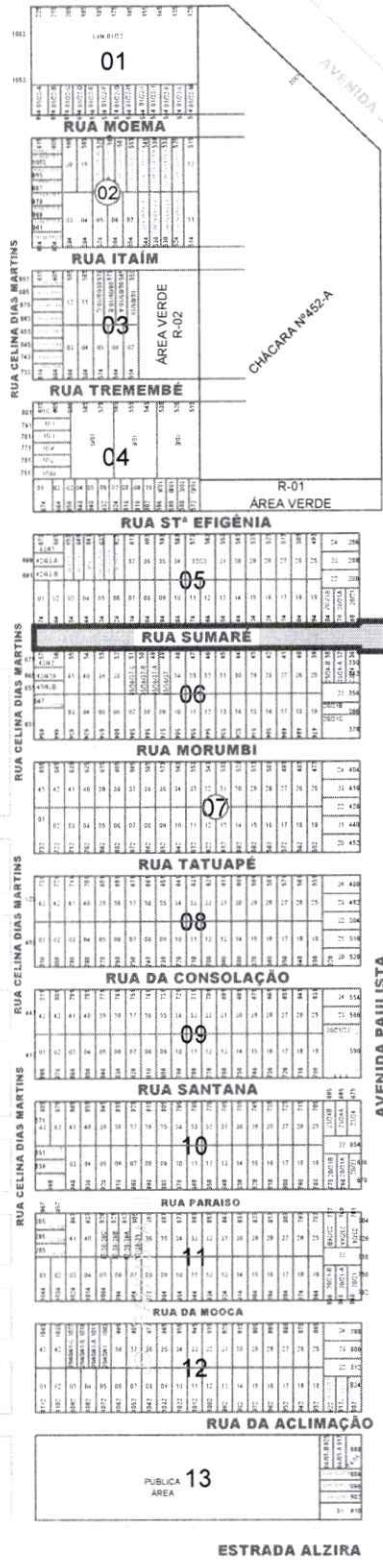
DATA:
 maio/2023

PROCELERS:
 Luis Henrique Magnani
 DIRETOR


PROJETA:
 Roberto Dornier
 Vice Prefeito
 Dalton Martini



ESTRADA CLAUDETE



Localização
Jardim Paulista I e II

<p>Memorial Descritivo que dá nova Denominação da Rua Sumaré nos Bairros Jardim Paulista I e II</p>	<p>S/Escala</p>	<p>PROCURADOR Luiz Henrique Mogno DIRETOR</p>	<p>Prefeito Roberto Dornier Vice Prefeito Dalton Marthi</p> 
<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO <i>Gislaine Fabris</i></p>	<p>PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT</p>	<p>DATA mar/2023</p>	

Gislaine Fabris
Arquiteta e Urbanista
CAU: 041747-5
Mat. 14800

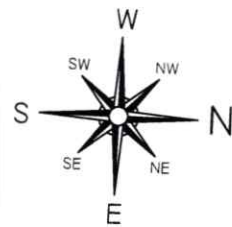
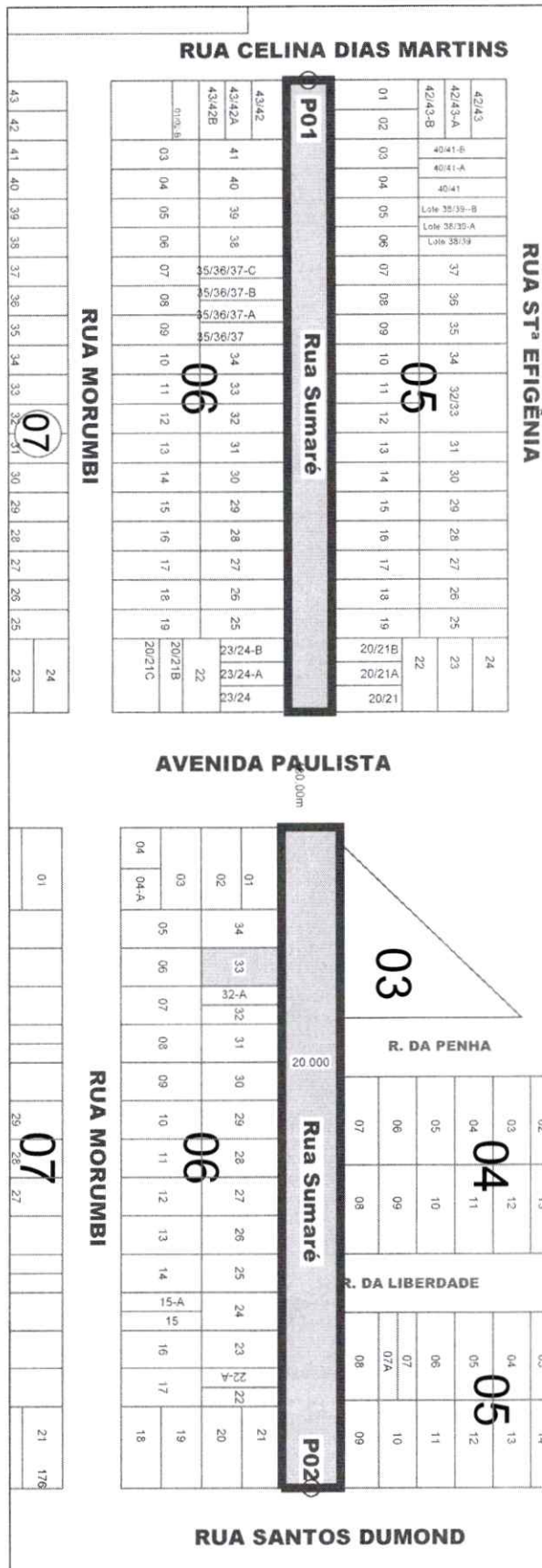
Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se à Alteração de nome da Rua Sumaré nos Bairros Jardim Paulista I e II, com uma extensão total de aproximadamente 480,00m, a qual denominar-se -a Rua Roque Luiz Rhoden, conforme memorial descritivo abaixo:

Inicia a referida Rua, a ter nova denominação, no Ponto 01 (P01), localizado no Bordo da Rua Celina Dias Martins no Jardim Paulista II e segue em Direção à Leste, confrontando-se ao Norte com a Quadra 05 e ao Sul com a Quadra 06 do Jardim Paulista II, Cruzando com a Avenida Paulista e confrontando-se ao Norte, ainda, com as Quadras 03,04 e 05 e ao Sul com a Quadra 06 do Jardim Paulista I, na distância aproximada de 480,00m, até o Ponto 2 (P02), localizado junto ao Bordo da Rua Santos Dumont, localizada entre o Jardim Paulista I e Jardim Ibirapuera, finalizando o referido percurso.

ASSUNTO: Memorial Descritivo que dá nova Denominação da Rua Sumaré nos Bairros Jardim Paulista I e II	S/Escala	PRODEURBS Lula Henrique Mognani DIRETOR	Prefeito Roberto Dornier Vice Prefeito Dalton Martini
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA mai/2023	

Gislaine Fabris
Arquiteta e Urbanista
CAU: 041747-5
Mat. 14800



Denominação Atual
Rua Sumaré - Jardim Paulista I e II
Memorial Descritivo

Memorial Descritivo que dá nova Denominação da Rua Sumaré nos Bairros Jardim Paulista I e II

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Gislaine Fabris

Arquiteta e Urbanista

CAU: 041747-5

Mat. 14890

PROPRIETÁRIO:
 Prefeitura Municipal de Sinop - MT

S/Escala

DATA
 mai/2023

PROCURADOR
 Luis Henrique Magagnoli
 DIRETOR

Prefeito
 Roberto Dornier
 Vice-Prefeito
 Dalton Martin





Denominação Futura
Rua Sumaré - Jardim Paulista I e II
Memorial Descritivo

MEMORIAL
 Memorial Descritivo que dá nova Denominação da Rua Sumaré nos Bairros
 Jardim Paulista I e II

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gislaine Fabris
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: 041747-5
 Mat. 14890

PROPRIETÁRIO:
 Prefeitura Municipal de Sinop - MT

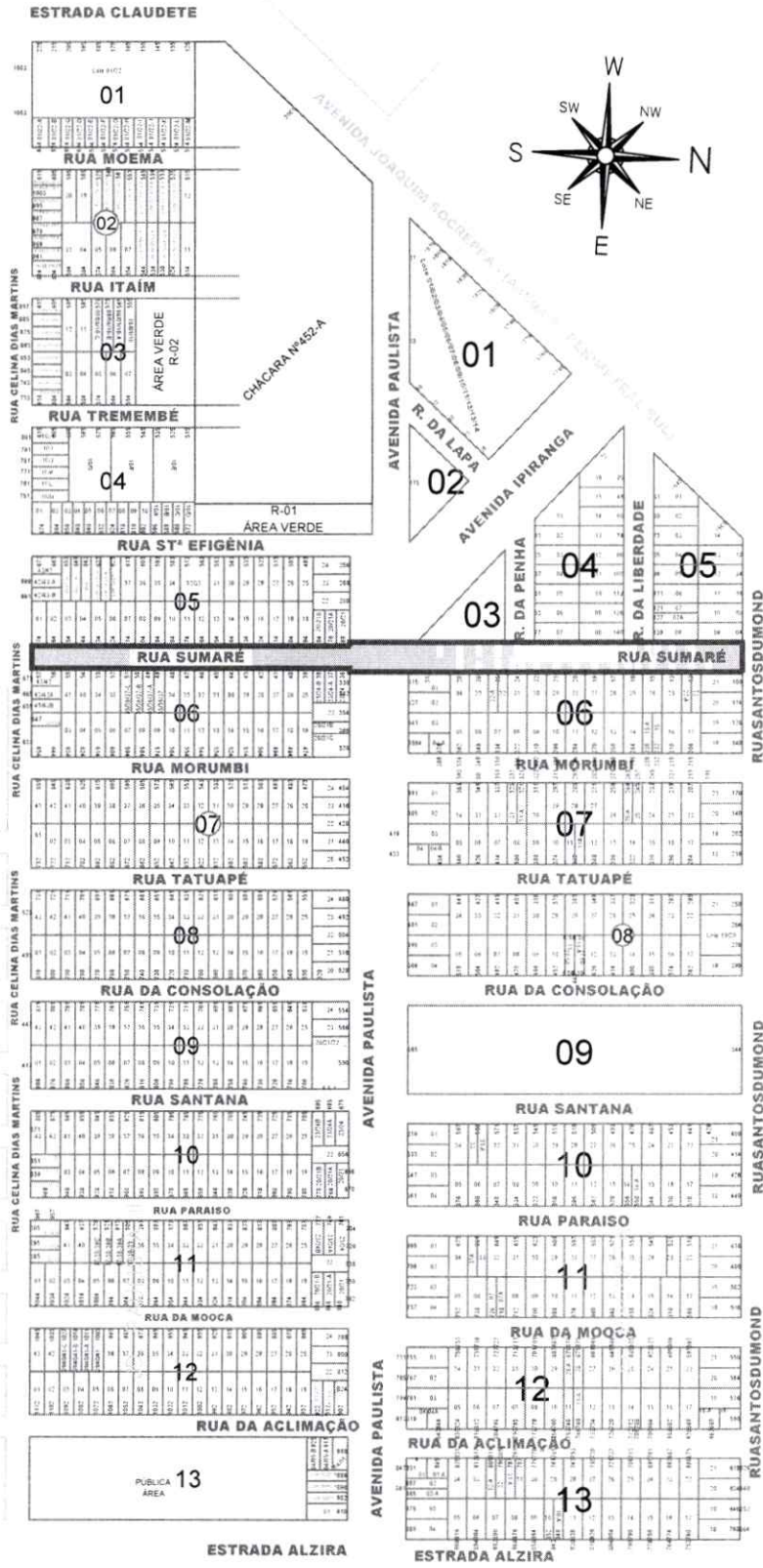
SEscala:

DATA:
 maio/2023

PROCELURBS
 Lúcia Henrique Magagnoli
 DIRETOR

Projeto
 Roberto Dornier
 Cole-Projeto
 Dalton Martini





Localização
Jardim Paulista I e II

MEMORIAL
Memorial Descritivo que dá nova Denominação da Rua Sumaré nos Bairros
Jardim Paulista I e II

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gislaine Fabris
Arquiteta e Urbanista
CAU: 041747-5
Mat. 14899

PROPRIETÁRIO
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

S/Escala
DATA
mar/2023

PRODEURBS
Luís Henrique Magnani
DIRETOR

Prefeito
Roberto Dornier
Vice-Prefeito
Daltan Martini



ABAIXO - ASSINADO

Tem o presente documento colher assinaturas dos residentes e domiciliados à Rua Sumaré, situada no Bairro Jardim Paulista, em Sinop-MT, que se posicionam favoráveis a alteração do nome da via na qual residem para "RUA ROQUE LUIZ RHODEN" - conforme Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do vereador Mário Sugizaki (documento em anexo), que tramita na Câmara Municipal de Sinop.

Vimos por meio deste, declarar que somos FAVORÁVEIS à propositura de alterar o nome da Rua Sumaré para no nome de "Rua Roque Luiz Rhoden".

NOME	ENDEREÇO	CPF	ASSINATURA
Graceli Ap. Lindome Fernandes	Rua Sumaré nº 443	02722331969	Graceli
Estevão Lombardi	Rua Sumaré nº 403	04262584100	Estevão
Cherulle Regina	Rua Sumaré nº 375	62695690100	Cherulle
João Carlos Leand	Rua Sumaré	66.98102619	João Carlos Leand
ALCIONE LUIZ SCAIRO	RUA SUMARÉ	6656908688	ALCIONE L. SCAIRO
Rosdaine G. Batista	RUA SUMARÉ nº 191	66.985131949	Rosdaine G. Batista
Jose Carlos Leand	Rua Sumaré 177		Jose Carlos Leand
Maíre nequino	Rua Sumaré 165		Maíre nequino
marli chiat	Liberdade - Ca. Sumaré.	66.999810884	marli.
Anastasia E. Wagner	Rua Sumaré nº 161	964597601-44	Anastasia
Elaine L. M. Wilson	Rua Sumaré nº 161	480.176.701-25	Elaine
Wellison Lima	Rua Sumaré nº 79	050232083	Wellison Lima
Franca S de S. melens	Rua Sumaré 277	017804782-16	Franca
Werner marino Silva	Rua Sumaré 269	6697319320	Werner
Keite Cláudio	Rua Sumaré 376	66999329257	Keite Cláudio
Cláudio Lopes Sme	Rua Sumaré - 394	66999159969	Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 121/2023

Ao: Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Vereador Mário Sugizaki** que **“Dá nome de Rua Roque Luiz Rhoden à atual Rua Sumaré, localizada no Bairro Jardim Paulista.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 10 de agosto de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N° 028/2023

Ao: Projeto de Lei n° 049/2023, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 049/2023, de autoria do Vereador Mário Sugizaki** que **“Dá nome de Rua Roquê Luiz Rhoden à atual Rua Sumaré, localizada no Bairro Jardim Paulista.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei n° 049/2023, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

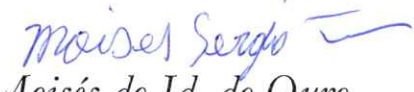
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de agosto de 2023.


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator



Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>032 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 14 / 08 / 2023

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário à Senhora Graci Leite Moraes da Luz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário à Senhora Graci Leite Moraes da Luz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

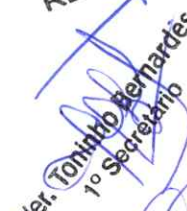
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos


Ver. Paulinho Abreu
Presidente

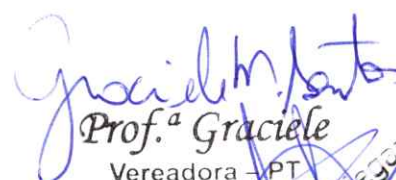

Juventino Silva
Vereador - PSB


Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS


Lucinei
Vereador - MDB


Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário


Prof. Jefferson Costa
Vereador - Republicanos


Prof.ª Graciele
Vereadora - PT


Dimas Calegari
Vereador - PSDB


Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS


Celio Garcia
Vereador - UNIAO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>032 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

Graci Leite Moraes da Luz, nascida em vinte e quatro de agosto de 1952, no município de Jacarezinho no estado do Paraná, foi casada com Osmar Correa da Luz (in memoriam), mãe de Juliano Correa da Luz, Karolyna Correa da Luz e Eduardo Correa da Luz. Graci, seu marido e filhos chegaram no município no ano de 1987, e, desde então permanecem como membros ativos em toda a sociedade.

Professora, graduada em Letras em 1975 pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras, na cidade de Jacarezinho, no Paraná, Graci desde sua diplomação já atua em sua área, totalizando até hoje 48 anos de sala de aula.

Especializada em Língua Portuguesa e Literatura no ano de 2000 pela Universidade do Estado de Mato Grosso e com Mestrado em Letras concluído em 2018 também pela UNEMAT.

Atuando desde 1993 como Professora Titular da Universidade do Estado de Mato Grosso, como professora de Língua Portuguesa, no Campus Universitário de Sinop. Graci sempre se dedicou a vida acadêmica de centenas de alunos que já passaram por suas salas, tanto nos níveis básicos de educação quanto no nível superior.

Atuou como Vice-Diretora e posteriormente Diretora da Escola Estadual Olímpio João Pissinati Guerra no período compreendido entre 1993 até 1997, contribuindo para melhorar o ambiente de centenas de alunos que ali estudavam, não se preocupando apenas com o aprendizado em sala de aula, mas também com a construção da personalidade de cada indivíduo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>032 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Entre os anos de 1998 e 2003 ocupou o cargo de Chefe do Departamento de Letras da UNEMAT. Durante todo o período que está na Universidade, já atuou em mais de 60 bancas de monografia, como orientadora ou avaliadora. Em sua vida acadêmica carrega consigo mais de 25 produções de sua autoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

[Handwritten Signature]
Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

[Handwritten Signature]
Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário (PRO)
Vereador - Republicanos

[Handwritten Signature]
Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

[Handwritten Signature]
Lucinei
Vereador - MDB

[Handwritten Signature]
Prof.ª Graciê
Vereadora - PT

[Handwritten Signature]
Juventino Silva
Vereador - PSB

[Handwritten Signature]
Celio Garcia
Vereador - UNIAO

[Handwritten Signature]
Ver. Paulinho Abreu
Presidente

[Handwritten Signature]
Dilmer Caldeira
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 124/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2023, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2023, de autoria do Vereador Ademir Debortoli** que *“Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Graci Leite Moraes da Luz”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2023, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de agosto de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

044, 2023

AUTOR: VEREADORA JULIANA CENTENA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, a vereadora subscritora resolve encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** à Master Coach **Veridiana Cavallheri**, pelo livro “Anti Fraca”.

Veriana Cavallheri Segura é especialista na implantação de projetos corporativos estratégicos de crescimento desenvolvimento humano. Com mais de 15mil horas dedicadas a mentorias, treinamento e consultoria. Ela impactou mais 400 empresas em todo o Brasil treinou diretamente mais de 10mil pessoas.

A obra é uma oportunidade única no universo da força feminina e do empoderamento da mulher. Este livro trás encorajamento, auto estima e autoconfiança.

Entre as histórias que o leitor vai acessar no livro está a da Angeliza. Ela defende a humanização das relações de trabalho e a igualdade de condições entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador - PSB

Juliana Centena
JULIANA CENTENA
Vereadora PSDB

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
Vereador - PL

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciele
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 AGO 2023 <i>Juventino Silva</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>561 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Avenida dos Ingás entre Avenida das Figueiras até Avenida das Palmeiras na região central, para posterior implantação de estacionamento.

Com base no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Avenida dos Ingás entre Avenida das Figueiras até Avenida das Palmeiras, para posterior implantação de estacionamento. Os moradores reclamam do acúmulo de lixo, além de animais mortos dentro do 'valetão' que traz riscos à saúde dos munícipes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

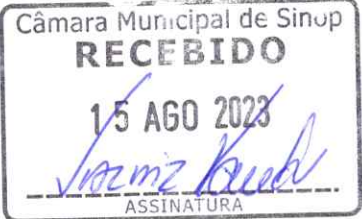
Juventino Silva
JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>562 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA


Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar troca de lâmpadas no Setor Industrial Norte no trecho da Avenida dos Jacarandas até a Rua Colonizador Ênio Pipino.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar troca de lâmpadas no Setor Industrial Norte no trecho da Avenida dos Jacarandas até a Rua Colonizador Ênio Pipino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB






CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>563 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de redutor de velocidade, na Rua dos Xaxins, no Bairro Jardim Novo Estado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade da implantação de redutor de velocidade (quebra-molas), na Xaxins, no Bairro Jardim Novo Estado, conforme solicitação dos moradores, pois nesse trecho os condutores andam em velocidade alta. A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores, com objetivo de prevenir acidentes de trânsito, proporcionando maior segurança e tranquilidade aos moradores da região.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

564 / 2023

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de promover mutirão de combate a dengue no Bairro Jardim Primavera.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de promover mutirão da dengue no Bairro Jardim Primavera.

Considerando que a população da região do Jardim Primavera reivindica por um mutirão de combate a dengue com visitas, conscientização e atuação dos Agentes da Endemias nos possíveis focos ou possíveis potenciais criadouros do mosquito da dengue.

A presente indicação tem como objetivo se antecipar ao período chuvoso e deixar os moradores com as devidas orientações quanto ao combate do mosquito transmissor da dengue.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei

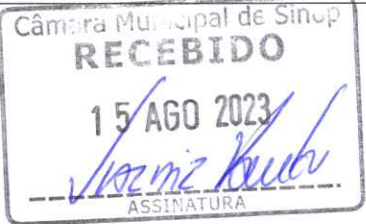
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>565 / 2023</u>
---	---	-------------------------


AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar braços e lâmpadas nos postes de iluminação Pública em toda a extensão das ruas do bairro Alto da Glória, conforme especifica.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de colocar braços e lâmpadas nos postes de iluminação Pública em toda a extensão da Rua Mato Grosso e Rua Maraú do bairro Alto da Glória. Visando proporcionar iluminação pública de qualidade e consequentemente maior segurança aos moradores daquela região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**



Luis Paulo da Gleba
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>566 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantação de playground Infantil no Parque Florestal.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de implantação de playground infantil para o lazer visando proporcionar visitas, diversão e interação entre as crianças e consequentemente visando aumentar o número de visitantes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**



Luís Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N ° <u>567 / 2023</u>
---	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar cerca ao redor da Reserva Ambiental da UNEMAT, para melhor proteção do local.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar cerca ao redor da Reserva Ambiental da UNEMAT, para melhor proteção do local.

Ao redor da reserva em questão existe uma pista de caminhada, contudo mais próximo a mata a depender da hora do dia fica escuro, o que pode ocasionar em esconderijos para pessoas má intencionadas. Ainda, é preciso proteger a mata, não permitindo acesso de pessoas não autorizadas para que não ocorra degradação ambiental.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>568 / 2023</u>
---	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI


Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza na vala de escoamento de águas pluviais da Av. dos Ingás, no trecho entre a Av. dos Tarumãs e a Av. Dom Henrique Froelich.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza na vala de escoamento de águas pluviais da Av. dos Ingás, no trecho entre a Av. dos Tarumãs e a Av. Dom Henrique Froelich.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>569/2023</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:
VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal a necessidade de declarar de utilidade pública à Associação dos Servidores da Penitenciária de Sinop - ASPS.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública à Associação dos Servidores da Penitenciária de Sinop – ASPS.

À Associação dos Servidores da Penitenciária de Sinop – ASPS foi fundada em 16 de Novembro de 2018 e é uma associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter democrático. A ASPS desenvolve vários projetos, entre eles o Programa de coleta seletiva e prestação de serviços, um gesto de ressocialização na penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira “Ferrugem” e o Projeto Agente Mirim, que atende cerca de 100 crianças, no Bairro Boa Esperança em Sinop. O reconhecimento da Utilidade Pública proporcionará que a entidade possa ampliar significativamente os trabalhos que desenvolve em prol da sociedade Sinopense.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

570 / 2023

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU) e a Sra. Sandra Conceição Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a instalação de uma academia pública e parquinho com playground na área institucional na Rua Paraíso, aos fundos da Escola Zeni Vieira.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU) e a Sra. Sandra Conceição Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a instalação de uma academia pública e parquinho com playground na área institucional na Rua Paraíso, aos fundos da Escola Zeni Vieira.

Requer o atendimento da presente tendo em vista que naquela região não há nenhum espaço para lazer dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

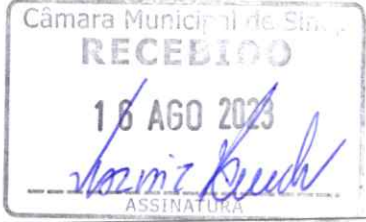

Toninho Bernades
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>571 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica. ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Remidíó Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU) a necessidade de realizar a remoção de uma árvore que está com o tronco parcialmente decomposto, na Av. das Sibipirunas em frente ao imóvel nº 3680.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Remidíó Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU) a necessidade de realizar a remoção de uma árvore que está com o tronco parcialmente decomposto, na Av. das Sibipirunas em frente ao imóvel nº 3680.

O pleito justifica-se pelo fato de que a árvore poderá cair a qualquer momento, e dessa maneira provocar acidentes ou gerar danos materiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Toninho Bernades
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>573 / 2023</u>
---	---	--------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a limpeza, manutenção e o desentupimento de bueiros, na Avenida Ayrton Senna e Avenida da Matrinchã, no Residencial Camping Club.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de limpeza, manutenção e desentupimento de bueiros na Avenida Ayrton Senna e na Avenida da Matrinchã, no Residencial Camping Club. Trata-se de um local que precisa urgente de manutenção, são ao todo 06 bueiros que se encontram entupidos, alguns sem, as devidas tampas, e necessitando de reparos com urgência. Estamos sendo constantemente cobrados pelos moradores do Residencial o serviço, e precisamos do valioso respaldo dessa conceituada Secretaria para atendimento da demanda.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**



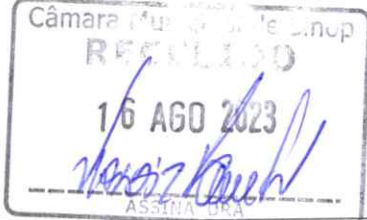
**Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>574 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

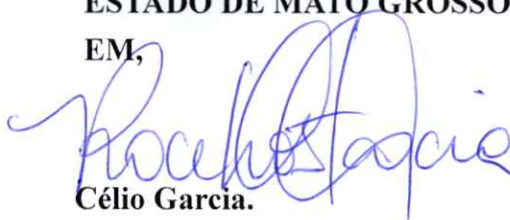
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Srª. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de aquisição de mais um aparelho de ar condicionado e manutenção do aparelho existente na recepção da Unidade Básica de Saúde – UBS – do Residencial Vitória Régia.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de aquisição de mais um aparelho de ar condicionado e manutenção do aparelho existente na recepção da Unidade Básica de Saúde – UBS – do Residencial Vitória Régia. Tenho recebido algumas reclamações de pacientes da Unidade de Saúde do Residencial Vitória Régia, quanto a falta de funcionamento adequado de ar condicionado na Unidade de Saúde, onde a recepção possui um único aparelho o qual na está funcionando, sendo necessário com urgência providências por parte da Secretária de Saúde para aquisição e manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender a Unidades de Saúde, Vitória Régia e demais Unidades. Tendo em vista o clima quente, ou seja, calor intenso o qual vivemos praticamente todo período do ano, a climatização nos órgãos públicos é uma necessidade básica em locais de atendimento a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,



Célio Garcia.


Vereador – União.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>5751/2023</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Sandra Da Conceição Donato Ferreira – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de inclusão de aulas de balé no Centro de Convivência Maria José de Oliveira Barbosa “Dona Zezé”, localizado no Residencial Sabrina II.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Sandra Da Conceição Donato Ferreira – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de inclusão de aulas de balé no Centro de Convivência Maria José de Oliveira Barbosa “Dona Zezé”, localizado no Residencial Sabrina II.

O Ballet é arte, técnica e esporte, muito favorável ao bem-estar físico e emocional. A dança aumenta a resistência física, queima calorias, aprimora a coordenação motora, fortalece os ossos e a musculatura corporal e melhora a frequência cardíaca, postura e equilíbrio, trabalhando a autoestima e autoconhecimento.

O motivo dessa indicação, se dá devido a reclamações dos pais, que estão tendo dificuldades de locomoção pra levar seus filhos, por causa do transporte público estar defasado em nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>575 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

Por isso, pedimos encarecidamente que a referida secretaria atenda essa indicação que beneficiará os jovens e as crianças daquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


CELSINHO DO SOPÃO

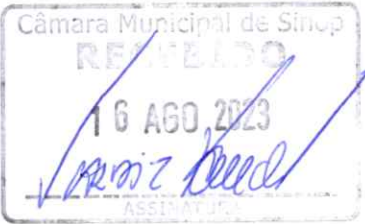
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>576 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorello – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantação de 3 (três) faixas de pedestres; sendo duas na Avenida Júlio Campos esquina com a rotatória da praça da bíblia e 1 (uma) na Avenida das Figueiras, na lateral do posto dos Coqueiros.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorello – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantação de 3 (três) faixas de pedestres; sendo duas na Avenida Júlio Campos esquina com a rotatória da praça da bíblia, e 1 (uma) na Avenida das Figueiras, na lateral do posto dos Coqueiros.

O local citado é bastante movimentado, e a faixa de pedestres é uma sinalização que visa garantir mais segurança para os pedestres nas ruas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


CELSINHO DO SOPÃO


Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>577 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:


VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar em sua página oficial na internet a divulgação on-line dos médicos, especialidades e respectivo horário de atendimento nas unidades públicas de saúde do município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia, a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, indicando-lhe, a necessidade de disponibilizar em sua página oficial na internet a divulgação on-line dos médicos, especialidades e respectivo horário de atendimento nas unidades públicas de saúde do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>578 2023</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de quebra-molas na Av. do Ingás, ao longo do trecho entre a Av. dos Tarumãs e Av. Flamboyants.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade da implantação de quebra-molas na Av. do Ingás, ao longo do trecho entre a Av. dos Tarumãs e Av. Flamboyants..

A avenida acima é uma via muito utilizada ocasião em que os motoristas abusam do excesso de velocidade, desta forma o local já registrou vários acidentes uma vez que, neste trecho é possível identificar uma má sinalização, além de não dispor de nenhum redutor de velocidade, esta solicitação visa diminuir os acidentes e proteger os transeuntes garantindo assim um trânsito mais harmônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:10
502014860**

Mario Sugizaki

Vereador - PODE


Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI 502014860
NE: CP-IRE; CP-ICP-Brasil; CN:
Presidente do Conselho Federal do Brasil -
BR: OU=IRE e CP=AT: OUViem
Brasão; CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI 502014860
Data: 2023.08.16 16:17:23-0400
Localidade:
Data: 2023.08.16 16:17:23-0400
File: P12P-Render-versão: 12.1.1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>579 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da implantação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS para atender a região da Comunidade Nossa Senhora de Fátima e Jardim Bougainville.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade da implantação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS para atender a região da Comunidade Nossa Senhora de Fátima e Jardim Bougainville.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>580, 2023</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da readequação dos cruzamentos da Avenida André Maggi com Avenida dos Pinheiros e Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da readequação dos cruzamentos da Avenida André Maggi com Avenida dos Pinheiros e Avenida Senador Jonas Pinheiro, visando a melhoraria do fluxo de veículos, com a oferta de maior segurança aos que trafegam naquela localidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Paulinho Abreu
Vereador - PL